

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-8º DA REPÚBLICA-Nº 23.877

Belém - Quinta-feira, 19 de outubro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78 - AVISO

Dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/78

Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

CONTRATO Nº 37/78

Da Companhia Docas do Pará - (C.D.P)

PORTARIAS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas do Estado

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1), combinado com o artigo 23 da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), o bacharel em direito Gengis Freire de Souza para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. Reg. nº 3.013)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1), combinado com o artigo 23 da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharel em Direito Terezinha Martins da Fonseca para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. Reg. nº 3.013)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1), combinado com o artigo 23 da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharel em Direito Carmem Lúcia Monteiro Faria para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. Reg. nº 3.013)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 129, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1), combinado com o artigo 23 da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a bacharel em Direito Brígida Gonçalves dos Santos para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

(G. Reg. nº 3.013)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de aprovação em concurso público, os candidatos relacionados no anexo I, do presente Decreto, para exercerem os cargos de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotados na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação,
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ANEXO I

Janete Monteiro de Aguiar, Maria Suely
Borges Santana, Raimunda Catarina dos Santos
Wanzeler, Maria Raimunda Gomes Quaresma,
Paula Francinete dos Santos Sampaio, Maria de
Lourdes dos Santos Aires, Liana Maria Figuei-
redo, Osmarina Virgínia dos Santos Durans,
Ilma Camoëiras Chaves, Maria Cristina da Trin-
dade Cardoso, Ana Rosa Lopes da Silva, Lucine-
te da Conceição Ferreira de Brito, Ana Maria
Magalhães Aguiar, Maria da Conceição Gomes
Lima, Lucimar Macedo Rodrigues, Maria das
Graças de Sena Franco, Marli Lameira Salimos,
Maria da Conceição Siso, Lucidéa Picanço da
Costa, Joseana Araújo Farias, Raimunda Silva
Magalhães, Arlinda Casemiro de Sousa, Adriana
Gomes Lima, Vera Lúcia Ferreira Aleixo, Rosa
Maria Borges Tavares, Maria do Carmo Vieira
de Souza, Doraci Costa Campbell, Neuda Ribe-
iro Macedo, Terezinha de Jesus Lopes Leal,
Maria Selma Do O' Teixeira, Maria José Santos Fer-
reira, Sandra Helena Ataíde de Lima, Celimar
do Socorro Lima de Amorim, Maria Anunciação
de Aguiar Freire, Alba Maria da Silva Pinto,
Maria das Graças Fonseca Resende, Lúcia
Emiliana Leal, Antônia Pousada dos Reis de
Lima, Dalva Maria Santiago de Oliveira.

(G. Reg. nº 3.013)

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da
Constituição Estadual, combinado com o art. 12,
item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
em virtude de aprovação em concurso público,
os candidatos relacionados no Anexo I, do
presente Decreto, para exercerem os cargos de
Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do
Quadro Especial do Magistério do Estado, lota-
dos na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de
Cooperação Financeira da Secretaria de Estado
de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05
de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Nazaré Maria Corrêa Cruz, Maria Lúcia
Gentil da Silva, Rita Shade Buchale, Angélica
Campos Silva, Maria de Nazaré Pereira Rodri-
gues, Cleomar Leite Ferreira, Jorcelina Campos
Silva, Maria da Conceição Batista Figueira,
Ivete Pereira Silva, Graciete Cota Willott, Dalti-
va Rodrigues de Brito, Maria Rosilda Silva,
João do Nascimento Rocha, Maria do Carmo
Menezes da Silva, Carmen das Graças Silva
Melo, Maria Onete Sena, Lúcia Mourão Campos,
Maria Sérgia Silva Duarte, Antônia Onofre
Magalhães Lima, Maria Raimunda Braga Lopes,
Maria Lúzia Pedroso Batista, Graciete Gentil,

Alba Rosa Lopes Lobato, Josefa de Araújo Borges, Odete Maria Pedroso, Isabel Pinto Barroso, Maria Raimunda Sousa Silva, Estela Sá Figueiredo, Maria de Nazaré Cruz da Silva, Raimunda Cavaleante Vasconcelos Maria Goretti Gonçalves Catunda, Maria Edna Siqueira da Mota, Ana Marques de Oliveira, Maria Idalgina Teixeira Figueira, Bernadete Pereira Silva, Irene Oliveira Guimarães, Lindalva Gomes Álvares, Maria José Mota de Jesus, Maria Lourença Vasconcelos Rodrigues, Bernadete Costa Sá, Maria Zenaide Fernandes, Maria Elizabeth Pastana Braz, Maria Amélia Duarte da Silva, Lélia Pontes.

(G. Reg. nº 3.013)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar MARCIONILDO BOTE-
LHO DA SILVA do cargo em comissão, de Dele-
gado de Polícia do município de Capitão Poço.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11
de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3013)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104,
§ 1º, da Constituição Estadual, combinado com o
art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro
de 1953, em virtude de aprovação em concurso
público, os candidatos relacionados no anexo I,
do presente decreto, para exercerem o cargo de
Investigador de Polícia de 3ª classe, Símbolo
ISP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do
Pará da Secretaria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11
de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
ANEXO I

José Carlos Moreno dos Santos, Milton
Sérgio Nunes do Nascimento, Sebastião Mauro
Marques, Carlos Alberto da Conceição, Julio
José Araújo, Raimundo Pinheiro Filho, Walber
Almeida Andrade, Lázaro da Costa Cabral,

Euclides Moreira Fideralino, José Ribeiro Cha-
da, Antonio dos Anjos Oliveira, Osmar Ferreira
da Costa, João das Graças Morais, Ezequiel
Antonio Costa Silva, Carlos Alberto de Souza
Barbosa, Carlos Ciriaco da Silva, José da Silva
Matos, José Carlos Gadelha Pinheiro, Julio Ro-
mão da Silva Filho, Robson Vieira de Oliveira,
Carlos Alberto Saraiva, Antonio Sérgio dos San-
tos Galvão, Moacir Nunes do Nascimento, Se-
bastian Raiquil Brígido Alves, Rosinete Santos,
Pedro Herbert de Amorim Fiuza, Alex Sandro
da Silva Cunha, Edivaldo Silva Pereira, Luiz
Bezerril de Oliveira, Ivani Maria da Trindade
Palha, Francisco de Assis da Silva Cardoso e
Rosiberto Rodrigues Saraiva.

(G. Reg. nº 3013)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear NILSON GOMES DA SIL-
VA para exercer o cargo em comissão de Escri-
vão de Polícia do Comissariado Especial da Vila
de Flexal, município de Óbidos, face a transfor-
mação do cargo pela Lei nº 4.791 de 06.09.1978.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11
de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3.017)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear MOYSÉS DOS REIS MA-
RINHO para exercer o cargo em comissão de
Comissário de Polícia do Comissariado Espe-
cial da Vila de Flexal, município de Óbidos, face
a transformação do cargo através da Lei nº 4.791
de 06.09.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11
de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3.017)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear JOSÉ PINHEIRO DE
SOUZA para exercer o cargo em comissão de
Escrivão de Polícia do Comissariado Especial
da Vila União, município de Óbidos, face a
transformação do cargo pela Lei nº 4.791 de 06.09.
1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3.017)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:
Resolve nomear JACIRO VIEIRA CATIVO para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila União, município de Óbidos, face a transformação do cargo pela Lei nº 4.791 de 06.09.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3.017)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:
Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22.05.1978, que nomeou NILSON GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Vila de Flexal, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3.017)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:
Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22.05.1978, que nomeou MOYSÉS DOS REIS MARINHO para exercer o cargo em Comissão de Comissário de Polícia da Vila Flexal, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:
Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22.05.1978, que nomeou JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Vila de Curumu, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:
Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22.05.1978, que nomeou JACIRO VIEIRA CATIVO para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Vila de Curumu, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

**CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 293/78-GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições e o que consta no Processo nº 1361/78-SECDT.

RESOLVE:

Aplicar, ao servidor SEBASTIÃO PIANI GODINHO função, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, diarista, lotado no Teatro da Paz, órgão desta Secretaria, a penalidade administrativa de "REPREENSÃO" face a expedição irregular de Convite, de acordo com os artigos 181 § I e 183, da Lei 749, de 24/12/53.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Cultura, Despor-

tos e Turismo, em 11 de outubro de 1978.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo
(Ext. Reg. n.º 6619 - Dia: 19.10.78)

PORTARIA N.º 294/78-GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e o que consta no Processo n.º 1361/78-SECDET, **R E S O L V E:**

Suspender, os funcionários **HEÍDER DE JESUS NUNES ALENCAR** e **FERNANDO NUNES DA SILVA GOUVEIA** - função, Mensageiro, Referência I, diarista, lotados no Teatro da Paz, órgão desta Secretaria de Estado, por 20 (vinte) dias de atividades, com perda total de vencimentos a partir de 11 de outubro de 1978, de acordo com os artigos 181, inciso III, e 184 § 1.º da Lei n.º 749 de 24/12/1953.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 11 de outubro de 1978.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo
(Ext. Reg. n.º 6619 - Dia: 19.10.78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 1295

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do Decreto Governamental n.º 9.418 de 29 de dezembro de 1975, art. 3.º, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de salário-família aos servidores públicos estaduais.

R E S O L V E:

Conceder Salário-Família, no mês de outubro do corrente, aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados:

Antônia Creonildes Maciel Costa Quaresma, Antônia Silva dos Santos, Aracy Girard Almeida da Silva, Alfredo Nunes da Cunha, Auri Campos Rocha, Bernardino Reis Lisboa, Carmen Failache Guedes, Edison Ferreira de Assunção, Elpidio Martins Rodrigues, Graciete de Arruda Azevedo, Jamir Carrera Santos, José Tavares Barra, Judith Mendes da Silva, Lielson Milburgues da Costa, Maria das Graças Paixão Namias, Maria de Nazaré Tavares Pereira, Maria Domingas da Silva Andrade, Maria José dos Santos Miranda, Nazaré Silva da Rocha, Onália Machado de Vasconcelos, Raimundo Alves da Costa, Senhorinha Dias dos Santos,

Tércio Tavares Barile.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n.º 6.637. Dia: 19.10.78)

RESUMO DE PORTARIAS

1221 - 13.09.78 - DESIGNAR o servidor Dr. Antônio Maria Campos Freire, Médico, respondendo pelo DABC, para proceder Sindicância, a fim de averiguar o assunto concernente a Licença de Funcionamento expedida à firma "Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S.A."

1252 - 21.09.78 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.07.78, a servidora Raimunda Cândida de Souza, diarista instável, matrícula n.º ... 201.770, das funções de Lavadeira, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

1261 - 26.09.78 - DESIGNAR os servidores Dra. Maria da Conceição Dias Vieira, Assistente Social e Maria Izabel Martins de Souza, Enfermeira, para, em Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, apurarem a denúncia apresentada, contra o Dr. Elder Negrão de Carvalho, Médico-Chefe da Unidade Mista de Muaná.

1264 - 26.09.78 - DESIGNAR as servidoras Maria Izabel Martins de Souza, Enfermeira e Maria da Conceição Dias Vieira, Assistente Social, para em Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira apurarem o corrido na Unidade Mista de Muaná.

1265 - 27.09.78 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1107, de 11.08.78, que admitiu o Sr. Filaderfo Galvão Filho, para exercer a função de Motorista, Mat. 253.087, nesta Secretaria de Saúde, em razão do mesmo não ter assumido suas funções no tempo hábil.

1270 - 29.09.78 - DETERMINAR que a servidora Lindomar da Silva Costa, Escriturária, responda pelo expediente da Divisão do Pessoal, a contar de 28 de setembro de 1978, em decorrência do afastamento da Titular.

1288 - DISPENSAR, por justa causa, a partir de 11.10.78, com base no Art. 482, CLT, o servidor Francisco Bentes Filho, diarista instável, Mat. 231.181, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

1290 - 11.10.78 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de setembro de 1978, o servidor José Maria da Silva, Matrícula n.º 239.822, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

1291 - 11.10.78 - DESIGNAR a servidora Elza Alves Pereira, Tecnóloga em Saneamento, Matrícula n.º 239.835, para exercer a função Gratificada de Coordenador Técnico de Centro Regional de Saúde (1.ª Região), desta Secretaria de Saúde, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto n.º 9758, de 30 de agosto de 1976.

A presente Portaria vigorará a partir de 01 de outubro de 1978.

1297 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de setembro de 1978, a servidora Raimunda Nascimento Silva, Escriturária, com exercício no Posto de Higiene do Jurunas, diarista sem estabilidade, Matrícula nº 235.469, das funções que a mesma exerce nesta Secretaria de Estado

de Saúde Pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de outubro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.638. Dia: 19.10.78)

ANÚNCIOS

Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA

(C.G.C.M.F. nº 04.898.425/0001-10)

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 horas do dia 28 de outubro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Proposta da Diretoria, datada de 30 de setembro de 1978, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, de Cr\$ 270.629.402,00 para até Cr\$... 281.806.240,00, mediante a incorporação de créditos de acionistas e/ou terceiros;

b) - assuntos conexos e correlatos.
Belém, 11 de outubro de 1978

aa) - FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor
(Ext. Reg. nº 6.629 - Dias: 19, 20 e 21.10.78)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: 228.386.369,00
Capital Subscrito: Cr\$ 36.048.056,00
Capital Realizado: Cr\$ 36.048.056,00

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 horas do dia 31 de

outubro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Proposta do Conselho de Administração, datada de 23.09.1978, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital Autorizado, de Cr\$ 228.386.369,00 para até Cr\$ 235.865.851,00;

b) - Aumento do Capital Subscrito, de Cr\$ 36.048.056,00 para até Cr\$ 43.527.538,00, mediante a incorporação de créditos de acionistas e/ou terceiros;

c) - Aumento do Capital Realizado, de Cr\$ 36.048.056,00 para até Cr\$ 43.527.538,00, mediante incorporação de créditos de acionistas e/ou terceiros;

d) - Assuntos conexos e correlatos.
Belém, 11 de outubro de 1978

aa) - FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor
(Ext. Reg. nº 6.628 - Dias: 19, 20 e 21.10.78)

Portuense, Ferragens S/A.

CGC - MF 04912242/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração de Portuense, Ferragens S/A., convoca os acionistas desta empresa, para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo nº 166, nesta cidade, às 9,00 horas do dia 20 de outubro corrente, apreciar e decidir sobre a proposta da Diretoria referente à alteração dos Estatutos Sociais. O objeto dessa reunião é o seguinte:

a) - Aumento do capital social autorizado;
b) - Alteração dos Estatutos Sociais e
c) - o que ocorrer.

Belém - Pará, 10 de outubro de 1978

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Presidente

(Ext. Reg. nº 6.472 - Dias: 12, 17 e 19.10.78)

Aso Metal S.A.**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 1977**

A T I V O		P A S S I V O	
1 - DISPONÍVEL		1 - EXIGÍVEL A CURTO	
Fundo Fixo	1.500,00	PRAZO	
Depósitos Bancários à vista	609.963,07	Fornecedores	1.136.010,00
Títulos vinculados ao mercado aberto ..	7.504.875,60	Credores Diversos	425.942,85
		Obrigações a Recolher ..	114.431,12
		Imposto a Pagar	587.162,40
		(-) Provisões Exigíveis ..	7.964,33
			2.255.582,04
2 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		2 - NÃO EXIGÍVEL	
Estoque	1.251.267,57	Capital Autorizado	30.000.000,00
- Produtos Acabados	173.093,79	Subscrição Excedente ..	5.240,00
- Produtos em Elaboração	82.749,32	(-) Capital Subscriver ..	11.681.647,00
- Embalagens	99.351,19	(=) Capital Subscrito ...	18.323.593,00
- Combustível e Lubrificante	2.207.012,68	Reserva da Correção	9.083.181,80
- Matéria-Prima	26.965,76	Monetária	15.958,85
- Outros Materiais	3.840.440,31	Reserva Legal	307.118,11
		Lucro Suspenso	27.729.851,76
3 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3 - COMPENSADO	
Créditos	5.812.696,93	Ações da Diretoria	100,00
- Clientes	1.961.380,77		
- (-) Duplicatas Descontadas	2.800,00	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 29.985.533,80
- Adiantamentos a Empregados	3.854.116,16		
4 - IMOBILIZADO			
Acionistas Conta Capital	245.010,00		
Outros Valores e Bens	33.988,40		
Valor Histórico	6.648.092,26		
Correção Monetária	11.507.306,07		
(=) Valor Corrigido	18.155.398,33		
(-) Depreciações Acumuladas	4.259.858,07		
5 - COMPENSADO			
Ações Caucionadas	100,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 29.985.533,80		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D É B I T O		C R É D I T O	
1 - Despesas de Comercialização	1.400.896,90	1 - Vendas de Produtos	11.126.815,07
2 - Despesas Administrativas	3.405.293,68	2 - (-) Custos dos Produtos Vendidos	6.728.183,38
3 - Prejuízos de Exercícios Anteriores.....	1.007.146,07	3 - (=) Lucro Bruto	4.398.631,69
4 - Reservas Legais	15.958,85	4 - Rendas Não Operacionais	1.737.781,92
5 - Lucros Suspensos	307.118,11		
	Cr\$ 6.136.413,61		Cr\$ 6.136.413,61

Aldo Serrano de Noli Vergueiro Raimundo Haber Alves de Souza
 Presidente Diretor

Aluizio Pessoa Valente
 CRC-Pa. 37.05
 CPF 029890772-00

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da ASO METAL S.A., abaixo assinados, tendo procedido ao exame dos acertos efetuados na escrituração, demonstrativos financeiros e documentos relativos ao período do financeiro findo em 31 de dezembro de 1977, são de parecer que o Ba-

lanço Patrimonial e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, ratificados pelo atual, representam com fidelidade o movimento dos negócios sociais, merecendo a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Dr. Aldo Serrano de Noli Vergueiro
 CPF 008.148.737/15

Orlandino Ventura
 CPF 000.551.582/34

(Ext. Reg. nº 6.624 - Dia: 19/10/78)

Atlas Frigorífico

CGC (MF) Nº 05.442.850/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Atlas Frigorífico S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25/10/78, às 15 hs., na sede social da Cia. no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - aumento do Capital Social;
 - b) - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santana do Araguaia, 16 de outubro de 1978.

a) JOCHEN PRANGE
 Diretor de Coordenação e Operações

(T. nº 03486 - Reg. nº 6.570 - Dias: 17, 18 e 19.10.78)

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

15.066.948/8

INSCRIÇÃO ESTADUAL

558/74

JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 110.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 70.910.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 70.910.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA DIA 11 DE OUTUBRO DE 1978, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 10,00 horas, na Sede Social, sita à Rua Santo Antonio, 301 - 1º andar, no Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, presentes os senhores Amador Aguiar - Presidente, Luiz Silveira - Vice-Presidente, Mário Coelho Aguiar - Vice-Presidente, sob a presidência do se-

nhor Amador Aguiar acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais. Assim sendo: 1 - O Conselho de Administração, pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). 2 - Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto Lei 1.376, de 12.12.74. 3 - Esclareceu, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS. 002.298 de 04.10.78, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4 - Finalmente, informamos que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	55.092.518	46.910.000	46.910.000	46.910.000
PREF.	54.907.482	24.000.000	24.000.000	24.000.000
TOTAL	110.000.000	70.910.000	70.910.000	70.910.000

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, deliberou o Conselho de Administração se fizesse a emissão das 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto Lei 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, o qual deve aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício GS. 002.298 de 04.10.78., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o presi-

dente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor, através efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, em sua Agência Centro (Matriz), Avenida Presidente Vargas 800, em Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. as) Amador Aguiar - (Presidente do Conselho - Presidindo a Reunião), Luiz Silveira (Vice Presidente do Conselho), Mário Coelho Aguiar (Vice Presidente do Conselho). Confere com o original, lavrado no livro de

"Atas de Reunião do Conselho de Administração".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

AMADOR AGUIAR
Presidente da Reunião
LUIZ SILVEIRA
Conselheiro Vice Presidente
MÁRIO CORÊLHO AGUIAR
Conselheiro Vice Presidente

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1481/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Belém, 16 de outubro de 1978.

Reconheço a firma supra assinalada uma (1)
Belém, 12 de outubro de 1978.
Em testemunho R. S. da verdade.
Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 110.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 70.910.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 34.090.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do CAPITAL AUTORIZADO, foi deliberada em Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada no dia 11 de outubro de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
				Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM) - (C.G.C. 04.902.979)	Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém-PA.	1.978	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 11 de outubro de 1978

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -
FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
BASA.

DIRETORIA
ALTINO AVIAN

CLAUDIONOR NOGUEIRA
Diretor Financeiro

FRANCISCO SANCHEZ

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

RAMIRO ALVES LEITE
TC. CRC. SP. 8.522-IS-PA.60
C.P.F. 002.478.808-25

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (quatro).
Belém, 12 de outubro de 1978.
Em testemunho R. S. da verdade.
Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico, que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1481/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 16 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Rio Capim Agro Pecuária

C.G.C. 05.074.349/0001-91

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM 11.10.1978 EM Cr\$

Ações	Autorizado	Subscrito	A Subscriver	Integralizado	A Integralizar	Obs.
ORD.	55.092.518,00	46.910.000,00	8.182.518,00	46.910.000,00	-,-	1
PREF.	54.907.482,00	24.000.000,00	30.907.482,00	24.000.000,00	-,-	2
TOTAIS	110.000.000,00	70.910.000,00	39.090.000,00	70.910.000,00	-,-	

OBS: - (1) - NOMINATIVAS, SUBSCRITAS POR ACIONISTAS (PF/PJ);
(2) - A SEREM SUBSCRITAS POR PESSOAS JURÍDICAS OU FINAM.

Belém, 11 de outubro de 1978.

RAMIRO ALVES LEITE

TC-CRC-SP. 8.522-IS-PA.60

CPF 002.478.808-25

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1481/78, a 1ª via da presente Estrutura de Capital Social de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 16 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.636 - Dia: 19/10/78)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

C.G.C. 04.815.411/0001

Empresa do Sistema TELEBRÁS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1978, às 17:00 horas, na sede da sociedade na Av. Presidente Vargas, nº 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital de Cr\$ 403.821.062,70 (quatrocentos e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos), para Cr\$ 438.773.395,50 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos);

b) Alteração estatutária em caso de aprovação da matéria do item "a", com relação aos Artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

c) Nomeação de 3 (três) peritos, e fixação dos respectivos honorários, para procederem à avaliação de uma área de terreno localizada no bairro da Marambala, em Belém-Pa, pertencente ao Governo do Estado, para fins de integralização e aumento de capital.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 19 de outubro de 1978

a) **ROBERTO LAMOGIA DE CARVALHO**

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.639 - Dias: 19, 20 e 21/10/78)

Aso Metal S/A.

CGC. 04.944.815/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para reunirem-se em sua sede social na Rodovia BR-316 KM. 2 - Ananindeua-Pará, no dia 23 de outubro de 1978, em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 (dezessete) horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação do Balanço/77, face ao acerto da correção monetária do Ativo Imobilizado, lançado indevidamente a maior, no balanço anterior, publicado no Diário Oficial sob o nº 23.751 de 21.04.78 - fls. 89/90;

b) Apreciação do pedido de exoneração do cargo de membro do Conselho de Administração, do Sr. Samuel Carlos Reis e Silva;

c) Eleição de novo membro para o Conselho de Administração.

d) O que ocorrer.

Ananindeua (Pa.), 16 de outubro de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6.571 - Dias: 17, 18 e 19.10.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

DECRETO Nº 78.382 DE 08.09.76)

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA PD/2 nº 016/78.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A FIRMA CONSTRUTORA SARÉ LTDA.

OBJETO: Retificação da cláusula IV, item 2,

prazo: O prazo para conclusão dos serviços é de 90 dias úteis contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, a qual será expedida 15 dias após a aprovação do contrato pelo Conselho de Administração.

FUNDAMENTO: Despacho exarado às fls. 78 do Processo Administrativo nº 123.938/78.

Em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o Contrato de Empreitada PD/2 nº 016/78, cujo extrato foi publicado no DOE de 16.09.78.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO.

Belém, 16 de outubro de 1978

Procurador JULIO DE ALENCAR

Chefe da Procuradoria Distrital

23º D.R.F.

Visto:

Em 16/10/78.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF.

(Ext. Reg. nº 6.609 - Dia: 19/10/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇO INTERNACIONAL ETA-PA-02/78

A V I S O Nº 19

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, representada por sua Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar TOMADA DE PREÇO INTERNACIONAL, para EXECUÇÃO DE OBRA DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 2ª ETAPA, no Campus da UPPa., de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/FAS e o MF, que regula a contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os Contratos de Empréstimos 395/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e nos Termos do Convênio nº 18/76 celebrados entre o Ministério de Educação e Cultura e Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a Universidade Federal do Pará.
2. Os interessados poderão obter o Edital da Tomada de Preço e demais documentos e informações, no Escritório Técnico Administrativo-ETA no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas. (Belém-Pará).
3. As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do Prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 10:00 horas do dia 06.11.78.

Belém, 13 de Outubro de 1978

Engº JOSÉ NICOLAU NETTO SARAIA
Presidente da comissão de Licitação

VISTO

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UPPa.

(Ext. Reg. nº 6.612, Dia: 19.10.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-09/78
A V I S O Nº 20

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, representada por sua Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar TOMADA DE PREÇO, para EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES, NO CAMPUS DA UFFPA, de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/PAS e o MF, que regula a contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os Contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e nos Termos do Convênio nº 19/78 celebrados entre o Ministério de Educação e Cultura e Programa de Expansão e Melhoramentos das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a Universidade Federal do Pará.
2. Os interessados poderão obter o Edital da TOMADA DE PREÇO e demais documentos e informações, no Escritório Técnico Administrativo-ETA, no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas. (BELÉM-PARÁ).
3. As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do Prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 11:00 horas do dia 06.11.78.

Belém, 13 de outubro de 1978

Eng. JOSÉ NICOLAU NETTO SABÃO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UFFPA.

(Ext. Reg. nº 6.613. Dia: 19.10.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/
Nº 046 DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTA BRÍGIDA, portador do CREA nº 128-TED - 1ª Região, devidamente credenciado, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras situada no Município de Abaetetuba, objeto do processo nº 03726/77 - ITERPA, atendendo o que requereu JAIR NERY, no processo nº 299/78-GFC.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral
(Ext. Reg. nº 6631 - Dia: 19.10.78)

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA -

A V I S O

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 03/78 - COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede social, às 10,00 horas do dia 14 de novembro de 1978, Concorrência Pública para execução de obras civis, instalação, montagem e assentamento de equipamentos, tubos, peças e conexões, referentes à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade de Marabá, no Estado do Pará.

O Edital de Concorrência, as especificações técnicas e demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Obras da Companhia, sita na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta Cidade, no horário normal de expediente.

Belém, de outubro de 1978
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em, 18.10.78

(Ext. Reg. nº 6.630 - Dia: 19.10.78)

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA -

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78

A V I S O

A Comissão de Licitação dos FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A. - FRIMAPA, constituída pela Portaria nº 132/76, PRESI/FRIMAPA, de 18.08.76, leva ao conhecimento das firmas interessadas, devidamente cadastradas na Secretaria de Administração - SEAD, que se encontra à disposição das mesmas, na sede desta empresa, sita na Estrada do Matadouro s/nº (Icoaraci), o Edital de Tomada de Preços nº 02/78.

OBJETIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78

Construção de uma cisterna com capacidade para 400.000 litros, com casa de bombas, equipamentos e instalação da rede hidráulica de acordo com os projetos anexados ao Edital.

O recebimento dos documentos e das propostas será às 15:00 horas do dia 31/10/78, na sala da Diretoria Industrial no endereço acima mencionado.

Belém, 17 de outubro de 1978.

Engº EDUARDO GONDIM HERMES
Presidente da Comissão de Licitações

Visto:

JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 6.635 - Dias: 19, 20 e 21.10.78)

Secretaria de Estado de Educação

CONVÊNIO que celebram entre si a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o desenvolvimento das atividades referentes ao Programa Integrado de Educação em Saúde do Escolar (PRIESE).

Aos 27 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, no Gabinete do Senhor Secretário de Saúde, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de agora em diante denominada SESP, representada pelo seu titular, e a Secretaria de Estado de Educação, de agora em diante denominada SEDUC, representada por seu titular, resolvem celebrar o presente Convênio, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas para a implantação e implementação do Programa Integrado de Educação em Saúde do Escolar, ao alunado de 1º grau de nosso Estado, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - Objetivo do Convênio - este Convênio tem como objetivo firmar bases de participação entre os setores de Educação e Saúde do Estado para, através do desenvolvimento de atividades integradas, oferecer ações preventivas e curativas indispensáveis à proteção da saúde do Escolar e concorrer para um melhor rendimento do mesmo.

CLÁUSULA II - Para a concretização do objetivo expresso na Cláusula Primeira as partes convenientes se obrigam a:

I - A SESP - a) - Coordenar, controlar e orientar as atividades de assistência odontossanitárias;

b) Assegurar recursos humanos e financeiros, no decorrer do Programa;

c) Executar através de seus técnicos as atividades de assistência odonto-sanitária, no decorrer do Programa;

d) Fornecer material permanente e de consumo, durante a execução do Programa;

e) Supervisionar a implantação e a implementação do Programa;

f) Mandar confeccionar impressos quando necessários;

g) Promover treinamento para o pessoal da SEDUC envolvidos no Programa, a fim de dar-lhes subsídios complementares em Educação em Saúde;

h) Responsabilizar-se pelas ações de saúde que serão aplicadas ao alunado de 1º grau das Escolas que compõem o PRIESE, a saber:

- Exame físico e imunizações;

- Atendimento odontológico, com ênfase da parte preventiva através do Programa do bochecho realizado nas Escolas de 1º grau;

- Atendimento aos alunos de 1º grau, através dos Centros de Saúde e demais Unidades Sanitárias da Capital e Interior, como apoio para elucidação de casos e/ou treinamento;

- Fornecer transporte para as equipes médicas que se deslocarão às Escolas.

II - A SEDUC - a) Fornecer recursos humanos e financeiros no decorrer do Programa;

b) Controlar e orientar as atividades educativas do Programa;

c) Executar através de seus técnicos as atividades educativas do Programa;

d) Fornecer material permanente e de consumo durante a execução do Programa;

e) Supervisionar a implantação e a implementação do Programa;

f) Prover o pagamento de diárias para seus técnicos quando se deslocarem a serviço do Programa (implantação e supervisão do Programa);

g) Mandar confeccionar impressos quando necessários;

h) Oferecer espaço físico e garantir o apoio nas Escolas que integram o Programa, para que a equipe de Saúde da SESP possa desenvolver suas atividades mais eficazmente.

CLÁUSULA III - Os serviços de saúde a que se refere o presente Convênio, serão prestados pela SESP ao alunado de 1º grau, nas próprias Escolas que integram o Programa;

CLÁUSULA IV - O presente CONVÊNIO terá a vigência de hum (1) ano, a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA V - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexequível, ou por iniciativa de qualquer notificação de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA VI - Em caso de rescisão, prevista na Cláusula anterior, a SEDUC retirará os recursos humanos e materiais previstos nas letras (a) e (d) item II, da Cláusula Segunda;

CLÁUSULA VII - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como nos TERMOS ADITIVOS que, como decorrência dele, vierem a ser firmados;

E, por assim terem ajustados, assinam o presente em 4 (quatro) vias com as testemunhas abaixo:

O presente CONVÊNIO foi registrado às fls. do livro próprio.

Belém, 27 de setembro de 1978

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

Antonio Freire

Nazaré B. Nascimento.

(Ext. Reg. nº 6.640 - Dia: 19.10.78)

Belágua - Belém Águas S.A.

C.G.C. - nº 05.085.360/0001-57

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de outubro de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social na Av. Presidente Vargas, nº 351 - conj. 311, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31/12/77, bem como Parecer do Conselho Fiscal;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de s/honorários;

c) - O que ocorrer;

Belém (PA), 17 de outubro de 1978

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6.616 - Dias: 19, 20 e 21/10/78)

**Companhia Docas do Pará
(CDP)**

CONTRATO Nº 37/78

AUTORIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE UMA ÁREA DE 200 M2, NO PORTO DE SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ.

Tendo em vista o resultado do Convite nº 102/78, realizado em 16.08.1978, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, CGC nº 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente CDP, a execução dos serviços de pavimentação de uma área de 200 m2, no Porto de Santarém, no Estado do Pará, pela CONSTRUTORA LOPES COMERCIAL LTDA, estabelecida na Cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Senador Lameira Bittencourt, nº 261, Ed. CL, 2º andar, salas nºs 104 e 107, CGC nº 05.406.376/0001-14, representada neste ato por seu responsável legal, infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONSTRUTORA, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - É objeto da presente Autorização a execução dos serviços de pavimentação de uma área de 200 m2 (duzentos metros quadrados), para armazenamento de carga, localizada lateralmente ao prédio da administração do Porto de Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o projeto e especificações constantes do Convite nº 102/78, realizado em 16.08.1978, os quais, juntamente com a proposta da CONSTRUTORA, cronograma físico-financeiro e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida licitação, passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

SEGUNDA: - O preço global para os serviços constantes da Cláusula Primeira desta Autorização é de Cr\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela CONSTRUTORA e Ata de Julgamento do Convite nº 102/78, de 16.08.1978.

TERCEIRA: - A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

QUARTA: - Os serviços, objeto desta autorização, serão fiscalizados diretamente por Fiscal, especialmente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução dos serviços em apreço, serão observados o projeto, especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo e verificação dos serviços, que serão feitos pela CONSTRUTORA; a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou croquis, que permitam avaliar perfeita-

mente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONSTRUTORA, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONSTRUTORA obriga-se a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONSTRUTORA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONSTRUTORA obriga-se a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONSTRUTORA recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

QUINTA: - O prazo para a realização dos serviços, objeto da presente, é de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da data do "De Acordo", da CONSTRUTORA, nesta Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONSTRUTORA, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONSTRUTORA deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços.

SEXTA: - O pagamento dos serviços referentes à presente Autorização, será efetuado aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais.

SÉTIMA: - O pagamento dos serviços, objeto da presente Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional - PIN, transferidos pelo extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia Docas do Pará (CDP), conforme Termo de Convênio nº 22/74-DVN/GEC, de 25.11.1974 e Termo Aditivo nº 77/75, de 23.09.1975, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções nº 15.2/74, de 11.12.1974 e nº 59.3/75, de 10.10.1975, ambas do Conselho de Administração do extinto DNPVN e de acordo, ainda, com o Contrato

nº 88/76, de 26 de julho de 1976 e Instrumentos Aditivos nº 75/77, de 30.03.1977 e nº 35/78, de 16.03.1978, firmados entre a Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS e a Companhia Docas do Pará (CDP), como Aditivos ao Termo de Convênio nº 22/74-DVN/GEC, de 25.11.1974, supra mencionado, referente à movimentação de recursos para obras, serviços e equipamentos para os Portos fluviais de Santarém, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, complementados com recursos próprios da CDP, para o exercício de 1978.

OITAVA: - A CONSTRUTORA depositou na CDP, como caução, para garantia de sua proposta, no ato da assinatura deste Instrumento, a importância de Cr\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzeiros), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento), do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 4.075,00 (quatro mil e setenta e cinco cruzeiros), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total desta Autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução e seus reforços só serão restituídos à CONSTRUTORA uma vez entregues os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA: - A CONSTRUTORA ficará sujeita à multa diária de 0,4/ (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da DP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término de cada mês a CONSTRUTORA ficará sujeita à multa de 0,4% dos valores previstos e não realizados do cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total da presente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão aplicadas pela CDP, e devem ser recolhidas pela CONSTRUTORA, no Banco do Brasil S/A, Agência Centro de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.

DÉCIMA: - Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONSTRUTORA venha a causar a terceiros em virtude dos serviços ora autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por conta da CONSTRUTORA correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente

de trabalho, bem como os decorrentes do registro deste Instrumento, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, no Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias úteis sem causa justificada; c) se a CONSTRUTORA deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da CONSTRUTORA, esta perderá em favor da Conta DNPV-CDP-PIN, aberta no Banco do Brasil S/A, Agência Centro de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONSTRUTORA visando ao ressarcimento correspondente.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP.

DÉCIMA TERCEIRA: - O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 25 de agosto de 1978

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor - Presidente

CDP

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

CPD

VANIA GAMA
Assessora Jurídica

De Acordo:

Em 11/09/78

a) Regível

F/CONSTRUTORA LOPES COMERCIAL
LTDA.

(Ext. Reg. nº 6.618 - Dia: 19/10/78)

Instrumento Particular de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:—

Pelo presente Instrumento particular de prestação de serviços entre partes e melhor forma de direito, de um lado e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE a Empresa PARATUR—COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo do Estado do Pará, estabelecida a Praça Kennedy, s/nº, nesta cidade, representada neste ato e ocasião por seu Diretor Infra assinado Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA a Firma AMAZON—INDÚSTRIA MATALÚRGICA DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade comercial e industrial sob a forma de quotas de responsabilidade limitada, estabelecida à Rodovia do Coqueiro, Km 02, Município de Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pelos Srs. Alirio M. S. Rodrigues e Francisco Leite, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, está justo e contratado o seguinte:—

PRIMEIRO: É objeto do presente contrato de prestação de serviços, a execução, pela CONTRATADA, da montagem e desmontagem de arquibancadas de ferro, pre-moldadas, de propriedade da CONTRATANTE, ao longo da Avenida Presidente Vargas (Praça da República), nesta cidade, montagem essa que deverá estar concluída até zero hora do dia 05 de outubro de 1978, devendo a desmontagem ocorrer entre zero hora do dia 09 de outubro de 1978 e vinte quatro horas do dia 10 de outubro de 1978, observados todos os preceitos estabelecidos quando da licitação (tomada de preços) em que foi vencedora a Firma CONTRATADA, realizada em 15.09.1978, bem como os termos do Edital de Licitação publicado em 28.08.1978, e considerados como parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

SEGUNDO: Compreende a realização dos serviços ora ajustados, o transporte de todas as peças componentes das arquibancadas, ora armazenadas no Estádio Estadual Alacid Nunes, transporte até o local de montagem, armação, assistência técnica durante a utilização, desmontagem, transporte de retorno ao Estádio Estadual e armação das peças no depósito.

TERCEIRO: Caberá a CONTRATADA proceder a todos os reparos necessários das peças, reposição ou substituição das peças danificadas, arruelas, porcas, parafusos, engates e tudo mais que necessário for a perfeita montagem e segurança das arquibancadas.

QUARTO: Fica a CONTRATADA responsável, civil e criminalmente, pela perfeita execução dos serviços ora ajustados, bem como por quaisquer danos materiais e pessoais porventura ocasionados ao patrimônio de terceiros, vidas ou bens da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, que compreende desde o início, como a reti-

rada das peças dos depósitos no Estádio Estadual, transporte para o local, montagem, desmontagem, retorno ao depósito, arrumação, compreendida ainda, na responsabilidade acima indicada, a segurança das arquibancadas durante a sua utilização pelo público.

QUINTO: Pelos serviços ora ajustados, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia fixa e irreeajustável de Cr\$-75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) no ato de assinatura deste contrato, e os restantes Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), na conclusão dos serviços, ou seja, após a perfeita arrumação das peças no Estádio Estadual Alacid Nunes, após a utilização.

§ Único: Fica a CONTRATANTE autorizada a reter quaisquer quantias necessárias a cobrir eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA durante a realização dos serviços, compensando tais valores, quando do pagamento da parcela final indicada neste artigo.

SEXTO: Todos os impostos, taxas ou emolumentos incidentes sobre os serviços ora ajustados, correrão a exclusiva conta e responsabilidade da Firma CONTRATADA.

SÉTIMO: A não conclusão da montagem das arquibancadas até zero hora do dia 05.10.1978, acarretará a aplicação da multa contratual no valor de Cr\$-15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) por dia de atraso, cobrada pela CONTRATANTE por via de execução, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

OITAVO: As partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro ainda privilegiado, elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, PA, 02 de outubro de 1978.

CONTRATANTE: Paratur - Cia. Paraense de Turismo-CGC/MF 04.834.305/0001-50
NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Diretor

CONTRATADA: Imazon - Ind. Met. Amazônia Ltda
ALÍRIO M.S. RODRIGUES
CGC/MF 04.845.475/0001-34
FRANCISCO LEITE
CGC/MF 04.845.475/0001-34

Testemunhas:

aa) Negíveis

CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES

Reconheço as assinaturas de Alírio M.S. Rodrigues e Francisco Leite, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo.

Em sinal (Negível) da verdade
Belém, 06 de outubro de 1978
a) Negível

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS 5º OFÍCIO

Reconheço a Assinatura supra assinalada.

Em testemunho M.L.A.S da verdade
Belém, 04 de outubro de 1978
MARIA LÚCIA ARAÚJO SANTOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 13 de outubro de 1978
Em Testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Nicolau Cruz Soares da Costa, por ter conferido com outra existente em meu arquivo.

Belém, 04 de outubro de 1978

Em testemunho M.M.M.C.A. da verdade

MOACYR MAIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 16 para registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 13487 do Prot. Lº Á - Nº 2 Belém-Pará. Em 16 de outubro de 1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem de Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V.S. CHERMONT
Escrevente Juramentado
CPF 023498252-72

(Ext. Reg. nº 6.643 - Dia: 19/10/78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 113 — 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Carlos dos Santos, Arnaldo Apolonio de Sousa, Renato Lessa, José Itabirici de Sousa e Silva Júnior, Artur Benjamim Macedo da Cunha, Júlio Fernandes de Matos, Corina Aureliana Pimenta Pimentel, Adelaide Mendes Gois, Osvaldina Ferreira Pereira, Marcelino Tavares Leão, Antonio Rodrigues de Sousa, Edgarino Ferreira da Costa, Maria Eunice Paixão, Rubens de Freitas Marques, Eliana Soares Queiroz, Miguel Neves Galvão, Francisco Canuto de Araújo, Helcio Matos Guerra, José Milton Carlos Pereira, José Ferreira da Silva, Angela Maria de Oliveira Santos, Itala Carvalho de Sousa, Maria Prado, Olivar Iglesia Duarte Moreira, João Ramos Moreira, João Soares Fernandes, Vital Lins Costa, Olevado Xavier Barros, Ana Maria Brígido, Jacila Ribeiro de Sousa, Laura de Brito Figueiredo, Maria José de Sousa, Maria da Graça Rodrigues de Sousa Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. - nº 3005)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 317/78
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc....

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de títulos Eleitorais dos Eleitores abaixo relacionados:

Maria Emilia Batista Laurido, título nº 88.641, lotada na 201ª Secção;
Osenilde Câmara Alves, título nº 101.026, lotada na 3ª Secção;
Maria Eunice Macedo, título nº 64.557, lotada na 139ª Secção;
João Alberto Silca dos Santos, título nº 108.669, lotada na 81ª Secção;
Flávio Affonso do Nascimento Faria, título nº 6.790, lotado na 11ª Secção;
Elias Maceno de Souza, título nº 81.582, lotado na 149ª Secção;
Graziete Mario Queiroz Barroso, título nº 67.974, lotada na 148ª Secção;
Edvaldo Balbino Dias, título nº 55.166, lotado na 118ª Secção;
Elaine Pagliarini, título nº 126.676, lotada na 93ª Secção;
Alfredo Augusto de Souza Jambo, título nº 14774, lotado na 37ª Secção;
Luis Genésio da Cunha, título nº 113.400, lotado na 99ª Secção;
Milta Daluz Gonçalves, título nº 35.060, lotada na 98ª Secção;
Maria Rosa Soares de Brito, título nº 66.160, lotada na 144ª Secção;
Carmelia Campos Corrêa, título nº 52.204, lotada na 115ª Secção;

Miguel Barroso Tenório, título nº 47.205, lotado na 114ª Secção;
Maria Luiza Santos Lima, título nº 51.665, lotada na 74ª Secção;
Dailson Amorim dos Santos, título nº 94.183, lotado na 206ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 3006)

EDITAL Nº 318/78

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, é Presidente da 4ª Junta Eleitoral, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc....

Faz saber, aos CANDIDATOS, aos PARTIDOS POLÍTICOS e a quem mais interessar possa que, a 4ª JUNTA ELEITORAL com atribuições de apurar a votação de 172 (cento e setenta e duas) urnas da 29ª Zona, no pleito de 15 de novembro vindouro está composta das seguintes pessoas:
Presidente — Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão
Vogais — Dr. Jamil Moreno Sales, Dr. José Bernardo de Souza Fernandes, João Antonio Maia Filho e Felix Rodrigues de Araújo.

Secretária Geral — Maria de Nazaré Trindade da Rocha

Escrutinadores — Ronaldo Gonçalves Araújo, Jananey Marques Nunes, David Ayres Neto, João Wescelau da Conceição, Luis Carlos de Lima, Artur Alves Ramos, Moisés Kirk de Carvalho, Reinaldo Marques Couto, Orlando Teixeira Campos, Luis Raimundo Alves, Carlos Martins dos Santos, Zuleide Conceição Moraes, Werley da Mota Gueiros e Mário Nascimento Leão.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen de Matos, escrivã Eleitoral, subscrevi.

(G. Reg. - nº 3006)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1978

JUIZO DA 7ª VARA
BUSCA E APREENSÃO

A: Ford, Administração e Consórcios Ltda. — Adv.: Vanilson F. Hesketh.

R: Luiz Romano do Nascimento.

Despacho: Sentenciado: Assim, decreto a prisão de Luiz Romano do Nascimento, pelo prazo de quarenta e cinco dias (45), a ser cumprida no Presídio São José, nesta cidade.

EXECUÇÃO

A: Hermínia de Barros Moura — Adv.: Carlos Ferro e Silva.

R: Pedro Paulo Botelho — Adv.: Flávio Farias Bezerra.

Despacho: Homologou por sentença, o acordo de fls. 12. P. R. I..

JUIZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Manoel Rodrigues Aleixo — Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

R: O. F. Dias — Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona.

Despacho: À Conta.

JUIZO DA 6ª VARA

FALÊNCIA

A: Saney S/A. — Adv.: Maurílio Eugênio.

R: Sociedade Mercantil Agrp. "Terra Santa" Ltda. — Adv.: Teodoro C. Filho.

Despacho: Diga a A.

JUIZO DA 5ª VARA

Inventário de Nestor Freire Arnaud — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: Vista ao Inventariante para dizer sobre o ofício retro da D. R. F. de Belém.

JUIZO DA 10ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

A: José Soares, Equipamentos Científicos — Adva.: Suzana Cristina da Silva.

R: Hospital Vera Cruz — Adva.: Maria Rosângela Santana.

Despacho: Designo o dia 08 de novembro, às 10:30 horas, para vistoria, compromisso mesma data, às 10:15 horas. Nomeio perito o Sr. Raimundo Lucier Marques Leal Júnior. O réu para depositar em Cartório, antes da vistoria, a importância de Cr\$ 2.000,00, para fazer face aos honorários do perito, sujeito a complementação.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1978

— SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

3ª VARA

Proc.: Nº 42/76.

INVENTÁRIO

Invt.: Clodoaldo Maciel Barbosa.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Invd.: Claudemir Maciel Barbosa.

Desp.: R. H.. Julgo por sentença o presente cálculo para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se as guias para pagamento de imposto na forma da lei. Oficie-se à Fazenda Federal para os devidos fins de direito.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Cláudio Antonio Mingone e outros, por seu Advogado, Dr. Edison Almeida, nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Antonio Mingone, expondo e requerendo sobre o pedido de Alvará Judicial, destinado à outorga de escritura definitiva de lotes antes vendidos pelo inventariado a seus adquirentes, face ao entendimento do honrado representante da Fazenda Pública Estadual.

Desp.: N. A. Conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Joaquim Ferreira dos Santos, por sua Advogada, Dra. Maria Conceição Souza, nos autos cíveis da Ação de Despejo, que

move contra Cláudio Nunes Batista, requerendo o prosseguimento do feito.

Desp.: N. A. Conclusos.

9ª VARA

Proc.: Nº 439/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Edison Segtowich Gomes Cardoso e sua mulher.

Adv.: Pedro Lima.

Réus: Waldemar Paulo Ramos e outra.

Desp.: Cite-se, designando o dia 18 de dezembro, às 10:00 horas, para a justificação.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
RESENHA DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Proc.: Nº 2529 — Execução — 3ª Vara.

A — Souza Arnaud — Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

R — Oliveira Pedrosa Ltda. e outro — Adva.: Dra. Maria Edwiges de Miranda.

Despacho — Digam os interessados.

Proc.: Nº 3331 — Ordinária.

Companhia de Habitação — COHAB.

Adv. — Dr. Wady Rossy.

R — Haylton Leite Pinheiro.

Despacho — Julgo procedente a ação para decretar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls. 09, nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 922 — Separação Judicial.

A — Aristeu Ferreira Brandão.

Adv. — Dr. Pedro Crispino.

R — Raimunda Santana Monteiro Brandão — Adva.: Dra. Maria dos Anjos.

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 82.

Proc.: Nº 3630 — Ordinária — 7ª Vara.

A — Cilanira de Resende Ramos.

Adv. — Dr. Lóris Vilas Boas.

R — José Sérgio Monteiro Ramos.

Despacho — Cite-se o requerido, mediante edital, com prazo de trinta dias, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo, às 10:00 horas, no dia 22 de dezembro de 1978, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo, podendo o edital ser resumido, desde que se observem as exigências legais. I. a postulante.

Proc.: Nº 3467 — Despejo.

A — José Maria R. da Silva.

Adv. — Dr. Paulo Rubens Xavier.

R — Rubens de Jesus Valente.

Despacho — Contados, preparados e conclusos.

Proc.: Nº 3559 — Despejo.

A — Meleliz Fátima Lemos Corumbá.

Adv. — Dr. Paulo de Assunção.

R — Emanuel da Paixão Correa (Adv.: Antonio da S. Passos).

Despacho — Digam os interessados.

Proc.: Nº 3421 — Ordinária.

A — Francisco Ferreira dos Santos.

-

Adv. — Dr. Gervásio de M. Meirelles.

R — Governo do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Arthemis Leite da Silva.

Despacho — A contestação é tempestiva, o mandado de citação foi juntado aos autos no dia 04 de julho, daí contando com o prazo de sessenta dias para a defesa, do estado, cujo prazo se esgotou no dia 02 de setembro, o qual por ser sábado, prorrogou-se para o dia 04 - segunda-feira. 2 — Em provas. Int..

Proc.: Nº 3375 - Divórcio.

A - Wilson Correa e s/mulher.

Adv. - Dr. Arnaldo M. Filho.

R - Maria de Nazareth Maciel Correa.

Despacho - (Sentença), decreto o divórcio do casal, Wilson Correa e Maria de Nazareth M. Correa, com fundamento na Lei nº 6515/77, que rege a Matéria. Registre-se e Expeça-se Carta de Sentença, observadas as formalidades legais.

Proc.: Nº 3484 - Carta Precatória.

A - Juízo de Direito da 1ª Vara de Tatuapé - SP.

- Juízo de Direito da 4ª Vara de Belém - PA.

Despacho - Contados e preparados, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, observadas as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 3477 - interpelação.

A - Francisco J. das Graças.

Adv. - Dr. José Binifácio.

R - Raimundo P. dos Santos.

Despacho - A Conta.

Proc.: Nº 3460 - Ordinária.

A - Companhia de Desenvolvimento e Administração - CODEM.

Adva. - Dra. Jaciara Rabelo.

R - Lauro Silva.

Despacho - Diga a CODEM, em face de benfeitórias no terreno.

 CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 16.10.78

TERCEIRA VARA

DECLARATÓRIA

Autor: Moacyr da Cruz Rocha (Adv.: Waldemar Vianna).

Ré: Mesbla S/A. (Adv.: José Freitas Leite).

Despacho no requerimento de contestação: "Voltem conclusos. Belém, 16.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autora: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. (Adv.: Meira Mattos).

Ré: Instala Elétrica, Ind. e Com. Ltda..

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta, não havendo impugnações, sejam entregues os presentes autos à parte interessada, independente de traslado. Belém, 16.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfão e Sucessões do RJ.

Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "À conta, após devolva-se ao Juiz Deprecante, obedidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 16.10.78. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP (Adv.: Arthur Alves Ramos).

Ré: Construtora Saré Ltda. (Adv.: Maria Lobato).

Despacho: "Autorizo a suspensão do processo, pelo prazo solicitado, nos termos do art. 265, II, § 3º do C.P.C.. Belém, 13.10.78. a) Orlando Vieira".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Ind. Martins Jorge S/A. (Adv.: Cécil Meira).

Ré: Impar, Ind. Madeireira Paraense Agropecuária Ltda. e outros (Adv.: George Telles da Cruz).

Despacho: "Fale a parte contrária sobre os documentos de fls. Belém, 16.10.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

DIVÓRCIO

Autora: Iracema da Rosa Peixoto da Gama Malcher (Adv.: Osvaldo Reis).

Ré: Waldir da Silva Rodrigues (Adv.: Hélio Peixoto).

Sentença (trecho final): "Julgo procedente a ação, e converto a separação judicial em Divórcio, na forma permitida pelos arts. supra mencionados, para que produza todos os seus efeitos civis. Condene o requerido nas custas processuais e honorários do advogado da Autora, arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Após o decurso do prazo legal, expeça-se carta de sentença para a necessária no registro competente. P.I.R.. Belém, 16.10.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Autora: Laura Fernandes Chaves (Adva.: Maria Avelina Hesketh).

Réu: Nelson Monteiro de Castro (Adv.: Ailton Ribeiro).

Despacho: "A conta. Belém, 16.10.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Miraci César da Cruz (Adva.: Elza Machado dos Santos).

Ré: Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Ubirajara Silva).

Despacho: "Intimem-se os autores do pedido de assistência. Belém, 12.10.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Econômico da Bahia (Adv.: Augusto Klautau de Araújo).

Réu: Raimundo Nonato Moreira (Adv.: Fernando Gonçalves).

Despacho: "Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os honorários do advogado do autor. A conta. Belém, 16.10.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

 RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 DO CÍVEL E COMÉRCIO
 BELÉM, 16 DE OUTUBRO DE 1978

AÇÃO: - Despejo - 5ª Vara - Nº 410/78.

Autora: Eunice de Jesus Pinho (Adv.: Dr. João Augusto Correa).

Ré: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Fernando Wanzeller).

Despacho: Diga a autora.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 023/78.

Autores: Guilherme Elias Chein Casseb e José Elias Chen Casseb (Adv.: Dr. Ary Jansen Branco).

Réu: Nadim Nagib Abou El Hosn (Adv.: Dr. Carlos Potiguar).

Despacho: Para melhor entendimento deste Juízo, converto o julgamento em diligência, determinando, que o requerido junte aos autos recibos dos alugueis do imóvel em questão referentes ao primeiro contrato, o que feito, digam as partes sobre os citos documentos, na forma da lei.

AÇÃO: - Despejo - 7ª Vara - Nº 265/78.

Autor: Orbélio Mamede da Costa (Adv.: Dr. Alberto Fares Akel).

Réu: José Maria de Lima (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, julgando procedente o pedido de fls. 19, ordenando que se expeça em favor do autor, mandado de imissão de posse. Custas pelo réu bem como honorários de advogado, fixados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I..

 CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1978

6ª VARA

Proc.: Nº 2834/78.

NOTIFICAÇÃO

Aut.: Maria Eneida Amoras Gonçalves.

Adva.: Solange M. Frazão do Couto.

Réu: Adalberto Gomes Fernandes.

Desp.: Notifique-se. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

Proc.: Nº 2763/78.

DESPEJO

Aut.: João Batista de Lima.

Adv.: Pedro Rosário Crispino.

Ré: Importadora Roraima Ltda..

Desp.: Isto Posto. Julgo Procedente a ação, determinando que se notifique a firma ré para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas do processo e honorários de advogado, à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 12 de outubro de 1978. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

5ª VARA

Proc.: Nº 912/76.

EXECUÇÃO

Aut.: Alcenor Moura.

Adva.: Edna Souza.
 Réu: Acleu Raimundo de Carvalho.
 Adv.: José Binifácio Pimentel de Sena.
 Desp.: Voltem os autos à distribuição para anotações, tendo em vista à compensação a que tenho direito. Conclusos. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira.
 3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Real de Investimento.
 Adv.: Paulo Sá.
 Réu: Ruy Fernando Martins.
 Adv.: Orlando Negrão.
 [Digam as partes interessadas]. Belém, 12.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", Privativa de Órfãos, Interditos Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA — Arrolamento: Hélio da Costa Lima — Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Raimundo do Carmo Pereira — Despacho "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Joaquim José da Silva Maia e outros. Despacho: "A conta". Advogado: Dr. João Dogo Salles Moreira.

1ª VARA — Inventário: Luiz do Valle Miranda — Despacho: "Defiro o pedido". Advogado: Dr. Paulo Pinho.

1ª VARA — Inventário: José Francisco da Silva Rodrigues — Despacho: "A partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Haroldo Lobato.

1ª VARA — Inventário: Alberto Chermontt Rayol e outros — Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. Paulo Klautau.

1ª VARA — Arrolamento: Almiro da Cruz Pamplona — Sentença: "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de folhas 34, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do Imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Intime-se". Advogado: Dr. Édson Couto, Assistente Judiciário.

Belém, 16 de outubro de 1978.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
 DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1978

Autos Cíveis de Ação Cautelar — Autora: Maria das Graças Evangelista (Adv.: Wilson Ribeiro). Réu: Rubem Leite de Souza (Adv.: Octávio Montenegro de Oliveira). Despacho: Rec. hoje. Diga a parte contrária. Belém, 11.10.78. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital.

Ação de Alimentos — Autora: Maria Madalena P. Duarte (Adva.: Rita de Cássia de Oliveira Pereira). Réu: Eloy Duarte. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de dezembro, às 11:00 horas. Belém, 03 de outubro de 1978. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos — Autora: Maria Iria Neri Lameira (Adv.: Antonio Nery de Souza Júnior). Réu: Osmar Alves Lameira (Adv.: Adilson Galvão Verçosa). Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 11.10.78. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 17 de outubro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 6617)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que está se processando por este Juízo, o inventário dos bens ficados por falecimento de JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, em que é inventariante: ACYDALLA SANTOS DE BRITO, e do qual ficam citados os seguintes herdeiros: - RUBENS FERREIRA DOS SANTOS, NICOLAU FERREIRA DOS SANTOS, GRÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, GRAÇA FERREIRA DOS SANTOS, ANNA RUFINA FERREIRA DOS SANTOS, tudo de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO DE FLS. 26 DOS AUTOS — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital - ANTÔNIA IZABEL OSÓRIO, brasileira, advogada, com escritório nesta cidade à Rua 13 de Maio nº 191 sala 1003, tendo sido nomeada Curadora a Lide no Inventário dos bens deixados por

falecimento de JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, expediente do Cartório Sarmento, vem com o devido acatamento, solicitar a V. Exa., a Citação por Edital dos herdeiros não encontrados, conforme o que dispõe o art. 231, II, a fim de que seja caracterizada a revelia e, assim podermos nos pronunciar sobre os atos do processo. P. E. Deferimento. - Belém, 26 de julho de 1978. Antônia Izabel Osório - Curadora à Lide. - Despacho do doutor Juiz: — Publiquem-se editais de citação aos herdeiros que se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de trinta dias, observando-se em tudo as formalidades legais. Belém, 11.09.78. - Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 1978. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
 Juíza de Direito da 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
 (T. nº 03495 - Reg. nº 6634 - Dia 19.10.78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
(FEITOS DA FAMÍLIA)
CARTÓRIO TRINDADE FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
TRINTA DIAS

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª
VARA CÍVEL E DOS FEITOS DA FAMÍLIA.

FAZ SABER que, perante este Juízo-Cartório do Escrivão do 5º Ofício do Cível, transita u'a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, proposta pelo Sr. SÉRGIO LUIZ DE SOUZA KUHNERT, brasileiro, casado, militar, Major Aviador da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Balbi nº 76, Umarizal, através dos advogados Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja, contra sua mulher D. TEREZINHA MAIA KUHNERT, brasileira, casada, de prendas do lar, encontrando-se a requerida em lugar incerto, desde o dia 31.07.78, quando abandonou voluntariamente, o lar conjugal, pelo que a MM. Juíza de Direito, deferindo o pedido do autor, determinou a citação da demandada através da publicação de editais, para comparecer à audiência de conciliação a que alude a Lei nº 968 de 10.12.1949, art. 1º, que não ficou prejudicada pelo § único do art. 447 do CPC, designada para o dia 05.12.78, às 12 horas, correndo daí o prazo de quinze dias para a apresentação da defesa por parte da ré, devendo os editais ser afixados na sede do Juízo e publicados uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes em jornal local, certificada, pelo Sr. Escrivão, essas circunstâncias, assegurado à requerida o direito de apresentar contestação, exceção e reconvenção, no prazo legal, através de advogado legalmente habilitado, sob pena de revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo demandante, na hipótese de não haver, por parte da ré, decorrido os prazos de trinta dias da citação, por edital e de quinze dias para a apresentação da contestação, encontrando-se o feito no Cartório TRINDADE FILHO, Palácio da Justiça, 3º pavimento, Belém, PA. A ação de separação judicial litigiosa tem como fundamento os arts. 2º, inc. III; 5º, 10 e 17 da Lei do Divórcio - Lei nº 6.515, de 26.12.77 -. Despachos da MM. Juíza: "Cite-se. A citação da ré deverá ser feita mediante edital, com o prazo de trinta dias. Confiro ao Requerente a guarda provisória de seus três filhos menores. Belém, PA, 12/10/78. a) Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito". "Sim, designando o dia 05 de dezembro de 78, às 12 horas. Belém, Pa, 16.10.78. a) Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito". Fica a ré, pois, citada para comparecer à audiência de conciliação a que alude a Lei nº 968 de 10.12.49, que será realizada no dia 05.12.1978, às 12 horas, bem como apresentar defesa, no prazo legal, correndo o prazo para a contestação, a partir daquela data, sob penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento da interessada, não se podendo

alegar ignorância, vai este Edital publicado na forma da Lei. Belém - PA, 17 de outubro de 78. Eu, Raimundo Nonnato da Trindade Filho, escrivão que datilografarei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS
SANTOS - Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
e dos Feitos da Família
(T. nº 03492 - Reg. nº 6.620 - Dia: 19/10/78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMANHO

EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA MARIA LÚCIA CAMINHA
GOMES DOS SANTOS, JUÍZA DE DI-
REITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE-
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital vi-rem ou dele conhecimento tiverem que no dia seis (06) de novembro do corrente ano, às 11,00 horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patoni, nesta Capital, irá a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo discriminado, penhorado, para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da ação de Execução proposta por I.M. Silva contra Nilo Costa de Souza, a saber: Terreno Edificado, nesta cidade sito à Passagem Liberdade, coletada sob o nº 62, medindo 05 metros de frente por 35,00 metros de fundos, com as seguintes características: Construção em alvenaria, residência, provida de uma porta e janela de frente, possuindo no seu interior, Sala, Varanda, Dormitório, Cozinha e Sanitário, em estado regular de conservação, avaliado em Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros). Caso não haja comprador para o bem acima descrito e pelo preço consignado na avaliação o mesmo irá a leilão no dia vinte e um (21) de novembro do corrente ano, às 11,00 horas. Quem pretender arrematar dito bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado, conforme determina a lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 de outubro de 1978. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão, datilografarei e subscrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível
(T. nº 03139. Reg. nº 6.641 - Dia: 19/10/78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO — TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA CLIMENIE BERNADETTE DE
ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da Oitava
Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do
Pará — BRASIL

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente do Cartório do 5º Ofício Cível, foi proposta uma ação de DIVÓRCIO requerida por ROSA ALICE CONDE PEREIRA contra JÚLIO HEZEQUIEL PEREIRA. Encontrando-se o requerido ausente, em lugar incerto e não sabido, e, atendendo ao que foi requerido na petição inicial, em seguida transcrita, e despacho na mesma proferido, foi expedido este EDITAL, com o teor do qual fica o mencionado senhor JÚLIO HEZEQUIEL PEREIRA citado para no prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste, comparecer a este Juízo, que funciona no Palácio da Justiça, 3º andar, a fim de acompanhar e tomar conhecimento da ação e comparecer à AUDIÊNCIA que se realizará no dia 29 de novembro vindouro, às 11,30 horas, na sede deste Juízo. PETIÇÃO INICIAL — “EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL — ROSA ALICE CONDE PEREIRA, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada à Travessa José Pio, nº 418, nesta capital, por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado, ut instrumento junto, procuração em anexo, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o número 418 - B - 8, portador do CPF nº 000203202-30, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte: — 1 - Em data de 27 de janeiro de 1968 a requerente contraiu matrimônio na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, com o senhor JÚLIO HEZEQUIEL PEREIRA, brasileiro, comerciante, cfe. faz certo com a certidão de casamento que anexa à presente, expedida pelo Cartório de Registro Cível da Vila Maria, do 37º Subdistrito, daquela Capital. 2 - Poucos dias após o casamento acima mencionado seu marido Júlio Hezequiel Pereira abandonou o lar conjugal, tomando destino ignorado, ausentando-se, ao que consta a petição inicial, para fora do País, nunca mais contactando com a esposa, relegando-a ao mais completo abandono; Tendo pais residentes nesta Capital a postulante retornou a esta Cidade em princípios do ano de 1970-3- após chegar a esta Capital a requerente conheceu o senhor Elzeman Maués da Silva, brasileiro, bancário, desquitado, com quem passou a viver maritalmente e de quem possui um filho com a idade de cinco anos e meio, já que nasceu em 15.04.1973, cfe. certidão de nascimento que também junta à presente, como elemento probante. Nestas condições e

com base no parágrafo primeiro (1º) do artigo 5º (quinto) da Lei nº 6.515, datada de 26 de dezembro de 1977, vem requerer a V. Exa. a separação judicial e conseqüente dissolução da sociedade conjugal com o senhor Júlio Hezequiel Pereira. Propõe-se a provar com testemunhas o decurso ininterrupto de mais de cinco anos e a ruptura da vida em comum com seu marido, o mesmo fazendo com respeito à impossibilidade de reconciliação dessa comunhão de vida, se bem que quanto a esse respeito já exhibe, com esta petição, certidão de nascimento de um filho havido com seu companheiro atual (vide certidão constante do item 3º deste petitório), o que, só por si, já comprova aquela impossibilidade de reconstituição de vida em comum com o seu legítimo esposo. A requerente esclarece, outrossim, que embora tenha se casado no regime universal de comunhão de bens, não os possui e de qualquer espécie, razão por que nada existe a partilhar de seu fracassado casamento com o senhor Júlio Hezequiel Pereira. Nestes termos, e dando à causa o valor de quinze mil cruzeiros, (Cr\$-15.000,00) - pede a citação por edital, nos termos da legislação processual vigente, do senhor JÚLIO HEZEQUIEL PEREIRA, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Protesta-se igualmente por todos os meios de provas que se fizerem necessárias, à comprovação de quanto vai aqui alegado, inclusive e principalmente o depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso e a intimação do Ministério Público, nos termos do artigo 82 item II do Código de Processo Civil Brasileiro. PEDE E ESPERA DEFERIMENTO — Belém, Pará, 15 de setembro de 1978 - (assinado, por procuração) BENEDITO EUCLIDES COELHO DE SOUZA. “DESPACHO” — CITE—SE o Suplicado por EDITAL com o prazo de trinta (30) dias, para a AUDIÊNCIA VESTIBULAR DE CONCILIAÇÃO, ficando logo citado para todos os termos da ação, correndo o prazo para a defesa a partir da audiência que se realizará no dia 29 de novembro, às 11,30. Intime-se a Suplicante. Belém, 22 de setembro de 1978. (assinado). Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível” — Em virtude do que foi expedido este Edital para os fins requeridos e deferidos, devendo ser publicado na Imprensa, na forma da lei, e afixado um exemplar na sede deste Juízo, no quadro de editos deste Cartório, para os devidos fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de 1978. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO
PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

(T. nº 03494 - Reg. nº 6630 - Dia 19.10.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: José Florandir de Castro Alves - DP - Cr\$ 3.987,00/ Benedito Melo Pereira - NP - Cr\$ 1.430,00/ Artur de Melo - DP - Cr\$ 5.380,00/ Tupi Coml Ltda - NP - Cr\$ 1.430,00/ E. Nassar & Irmão - DP - Cr\$ 3.213,00 - Cr\$ 1.333,00/ Carvalho & Cia. Ltda - DPS - Cr\$ 3.511,00 - Cr\$ 3.784,00/ B. Santos - DP - Cr\$ 7.324,00/ Ferdinando Moura de Seixas - DP - Cr\$ 15.035,00/ Felipe Rezende de Matos - DP - Cr\$ 15.150,00/ Reflores Indl. Coml. de Prods. Alim. - DP - Cr\$ 26.276,84/ José Maria Souza Nascimento - DP - Cr\$ 4.106,56/ Maria Amélia Vieira da Silva - DP - Cr\$ 6.794,70/ Moacir Heráclito de Souza - DP - Cr\$ 38.310,00/ R. G. Silva - DP - Cr\$ 1.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de outubro de 1978

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 03493 - Reg. nº 6.621 - Dia: 19/10/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Edison Messias de Almeida, Antônio Pedro França Macedo, Alcides Souza da Piedade, (Emitentes), José Maria dos Santos Santiago, (Avalista), Everaldo de Souza Otoni, Monclar Walber Modas Ltda., Osmarino Pinheiro de Souza, José dos Santos Miranda, J. Filho - Farmácia Leão, Panificadora São João Ltda, Georgeson Nazareno Venturieri, Com. O. Barateiro Ltda., Araújo e Cia. Ltda., Almerindo Guerreiro Carneiro, Frigorífico Inds. da Amazônia Ltda., Sociedade Com. Imp. da Amazônia Ltda., Lançamento Jovem Ltda, Cogem-Com. Geral de Merc. Ltda, Alfa Conorte Ltda, José Gonçalves Menezes Júnior, Zenon da Costa Fonseca, João Fontes Gatinho, J. Alves e Cia., Armarinho Vera Cruz Ltda, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Salinas Praia Clube, Banco Real S/A, Bradesco, Financ. General Motors, Banco Bamerindus do Brasil, Banco Itaú S/A, Truccs Ind. Com. de Modas Ltda, Banco do Brasil S/A, Siam - Útil S/A, Albano A. Figueiredo e Cia. Ltda. Ind. Kluppel S/A, Laboratórios Beecham Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Quatro (04) notas promissórias, uma (01) letra de câmbio, e vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis n.ºs. 1-008268, 13173, 250034610, LP-1490-78,565-9, 133-6-78, 162-525-1, 22655, 3766-d, 7796, 16202-07-08, 2003-b, 21630-5, 36537-c, 59460-c, dv -

124-b, 11753 - 14-18, 70A-78, 3241-10-9, 25-3-, 398599, 399234, 399326, nos valores de Cr\$-300,00/ Cr\$-18.000,00/Cr\$-5.771,70/Cr\$-20.000,00/ Cr\$-... 2.332,80/Cr\$-7.463,04/Cr\$-39.167,44/Cr\$- 1.789,00/ Cr\$-2.524,00/Cr\$-1.479,00/Cr\$-5.476,68/Cr\$-..... 12.600,00/Cr\$-4.285,00/Cr\$-6.675,00/Cr\$-30.044,00 Cr\$-8.705,92/Cr\$-2.058,00/Cr\$-24.686,00/Cr\$-..... 46.368,00/Cr\$-1.780,96/Cr\$-2.628,00/Cr\$-25.000,00/ Cr\$-1.142,00/Cr\$-4.742,00/Cr\$-85.500,00/Cr\$-.... 98.104,70/Cr\$-22.328,04/Cr\$-5.900,50 vencimentos Vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Salinas Praia Clube, Banco Real S/A, Bradesco, Financ. General Motors, Ellus de Modas Ind. Com., Accort Confecç. Finas, Truccs Ind. Com. de Modas, Belauto, M. Morhy e Cia. Ltda. Cospama., Siam-Útil S/A, Confer-Mat. de Constr., Comovel., Cristaleira, Ampex, Irmãos Morry, Adap S/A, Exp. de Sal S/A, Ind. Com. de Mów. Damasco, Indústrias Kluppel, Irmãos Silva Imp. Exp., Laboratórios Beecham Ltda, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 18 de outubro de 1978.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6632 - Dia 19.10.78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR e ALCINA LÚCIA DA SILVA SEGUIN DIAS, ele filho de Heitor Aguiar de Oliveira e Abelina Gomes de Oliveira, ela filha de Alberto Seguin Dias e Lucilla Amélia da Silva Seguin Dias, solt: — NEY GONÇALVES PINTO e ANA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA, ele filho de Raimundo Gonçalves Pinto e Irisl Santos Pinto, ela filha de Antônio de Almeida e Elzira Lima de Almeida, solt: — DAVID TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, ele filho de Luiza Teixeira de Oliveira, ela filha de Francisco dos Santos e Paulina Maria da Conceição Teixeira, solt: — ALCI HELENO DA SILVA SANTOS e ELI SENA LUZ, ele filho de Eptácio Carmo dos Santos e Raimunda Silva Santos, ela filha de Samuel de Oliveira Luz e Maria Vitória Sena Luz, solt: — FRANCISCO JORGE CARDOSO DIAS e MARY DO SOCORRO REGO DOS SANTOS, ele filho de Teodoro dos Santos Dias e Jenny Lid Cardoso Dias, ela filha de Mário Silva dos Santos e Hermenegilda Rego dos Santos, solt: — NELSON AMARAL DE ALBUQUERQUE e MARLENE ANAICE DE SOUZA, ele filho de Antônio Sá Nunes de Albuquerque e Maria Benedita Amaral de Albuquerque, ela filha de Pedro Pinheiro de Souza e Maria Anaice de Souza, solt: JOSÉ VIDIGAL PRETO BORGES e ANGELINA MARTINS DA SILVA, ele

filho de José Benedito Preto Borges e Terezinha de Jesus Vidigal Borges, ela filha de Maria Martins da Silva, solt: — LUIZ PAULO DA SILVA GLÓRIA e ANA CÉLIA DE JESUS, ele filho de Paulo Corrêa da Glória e Raimunda Novaes da Silva, ela filha de Maria de Nazaré de Jesus, solt: — ROBERTO CAMPOS MOREIRA DE CASTRO e MARIA DORA COSTA REZENDE, ele filho de Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro e Rocy Campos Moreira de Castro, ela filha de Urbino Nunes de Rezende e Rosalina Costa Rezende, solt: — RAIMUNDO NONATO PINTO CRISTO e MARIA DE FÁTIMA MELO MESQUITA, ele filho de Nazildo dos Santos Cristo e Ercília Pinto Cristo, ela filha de Florano Mesquita dos Santos e Rosa Mesquita Melo, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denunciê-os para fins de direito. Belém, 18 de outubro de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 03138 Reg. nº 6.642 - Dia: 19/10/78)

Tribunal de Justiça do Estado

VISTA DE AUTOS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, especialmente aos doutores CLEBER SARAIVA DOS SANTOS e RODNIR SOUZA, advogados da Recorrida ANTUNES & FAÇANHA, que se encontram neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista aos mesmos, os autos de Recurso Extraordinário, em que é Recorrente — PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus advogados Eloy Pinto de Andrade e Salim Fraha Filho, e Recorrida a dita firma comercial, a fim de apresentarem suas razões, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de outubro de 1978.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 3.016)

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Ausência justificada - Des. Ricardo Borges Filho, Edgar Lassance Cunha e Manoel Christo de Alves Filho.

Licença Especial - Des. Manoel Cacella Alves.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: O adv. Antonio Freitas Leite a favor de Raimundo Costa Moraes.

- Não conheceram do pedido, à unanimidade, em face da incompetência das Câmaras para julgá-lo.

Idem, idem - Impte: Domingos Rodrigues Valente a seu favor.

- Negaram a ordem unanimemente.

Idem, ídem - Impte: A Adva. Silvia Maria Tupinambá de Abreu a favor de José Maria dos Santos Nunes.

- Negaram a ordem, contra o voto da Desembargadora Lydia Dias Fernandes, que a concedia.

Idem, ídem - Impte: O Adv. Caillio Jorge Kzan a favor de Sebastião da Silva Gomes.

- Negaram a medida, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: O Adv. José Maria da Consolação a favor de Raimundo da Silva Celso e outros.

- Concederam a ordem nos termos do pedido, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Embargos Cíveis - Marapanim - Emptes: Serafim Ferreira Diogo e s/mulher (Dr. Jorge Malcher e Romeu Santos) - Emgdo: Melo & Cia (Dr. Antonio Vilar Pantoja) - Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

- Adiado em face da ausência justificada do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 16 de outubro de 1978

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3.016)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de outubro para julgamento do seguinte feito:

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embgte: Maria da Conceição Costa (Dr. Raimundo Macedo)

Embgdo: Synesio Mariano de Aguiar (Dr. Orlando Fonseca)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de outubro de 1978.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3.016)

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 1ª CÂMARAS CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24

de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Agvdo: Paulo Costa Machado de Souza (Dr. Ademar Kato)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Z.A. Vasconcelos (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Apdo: Albino Vilhena & Cia Ltda (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 17 de outubro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3.016)

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria Nº IX

RESENHA Nº 19/78

Belém, 13 de outubro de 1.978

1 - RECLAMAÇÃO Nº 79/78.

Reclamante: Meryam Alves Serruya.

Reclamada: Juíza da 9ª Vara, quando no exercício da 8ª.

Decisório: "Meryam Alves Serruya, interpôs a presente reclamação contra a MM. Dra. Juíza da 9ª Vara, alegando: Que é autora de uma ação de despejo por falta de pagamento, contra Manoel Viégas C. Moutinho, o qual foi devidamente citado em 23.06.78, tendo cinco dias para contestar o feito, já que a ação tem por fundamento o Decreto-Lei nº 4/66; Que entretanto, o réu só apresentou contestação no dia 10.07.78, muito além do prazo legal; Que após, contra-arrazoar a contestação, os autos em 17.07.78, foram conclusos à MM. Juíza reclamada, de vez que a titular da 8ª Vara, por onde corre a ação, encontrava-se em gozo de licença, tendo a magistrada reclamada guardado os autos por 47 dias, só o devolvendo no dia 06.09.78, com um despacho saneador datado de 04.09.78, onde indeferiu o pedido da reclamante de julgamento antecipado da lide, e deferiu provas, inclusive perícia. (Omisses)... Acontece porém que a esta Corregedoria compete, até ex-offício, impedir que os senhores Juízes cometam erros de ofício. E o que é insuscetível da reclamação é despacho interlocutório válido e não absolutamente nulo como no caso, já que proferido por Juiz incompetente, visto como não mais respondia, pela 8ª Vara, que já estava ocupada pelo titular, conforme bem reconheceu em sua observação aposta abaixo de seu despa-

cho. Assim, se a digna magistrada ao prolar o despacho reclamado, não mais se encontrava no exercício da 8ª Vara, cometeu erro de ofício passível de ser anulado através de reclamação. Ante o exposto, defiro em parte, a reclamação para anular o despacho de fls. 22 verso e 23 e mando que sejam os autos conclusos à Dra. Juíza Titular da 8ª Vara, que apreciará as contra-razões à contestação, de fls. 20/21 e decidirá como julgar de direito. Belém, 06.10.78. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

2 - RECLAMAÇÃO Nº 84/78.

Reclamante: Promotora Pública de Altamira.

Reclamada: Juíza de Direito de Altamira.

Decisório: "A Promotora Pública de Altamira, reclama contra despacho da MM. Dra. Juíza da Comarca, inconformada porque a magistrada, resolveu conceder liberdade provisória ao réu, João Francisco Filho, acusado por crime de homicídio, considerando-o primário e de bons antecedentes. (Omisses)... Em realidade, equivocou-se a Dra. Promotora, quando sustenta que só na fase da pronúncia, poderia a magistrada atender ao pedido do réu para defender-se solto, pois, ao revés, pode relaxar prisão em flagrante, deixar de aplicar prisão preventiva, revogá-la após concedida e até conceder, ex-offício, habeas corpus, tanto bastando que se convença da ocorrência dos pressupostos legais, como no caso vertente. (Omisses)... Até o exposto, indefiro a reclamação por falta de amparo legal. Belém, 06.10.78. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

3 - RECLAMAÇÃO Nº 78/78.

Reclamante: Dely Maria Cunha Lobato.

Reclamado: Juiz da 3ª Vara Cível da Capital.

Decisório: "Dely Maria Cunha Lobato, interpôs a presente reclamação contra o Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Capital, pelos seguintes motivos: Que obteve junto ao Juízo reclamado, Alvará Judicial, a fim de receber junto ao INPS, pensão deixada pelo seu avô, Miguel Geraldo da Silva, em favor de seus três irmãos menores; Que meses após, a Sra. Alice Cunha da Silva, viúva de seu avô, conseguiu junto ao mesmo Juiz, ora reclamado, a suspensão do pagamento da pensão aos seus irmãos menores, alegando ser ela a única beneficiária na qualidade de esposa do falecido; Que o Juiz reclamado houve por bem cancelar o pagamento da pensão em caráter definitivo, expedindo outro alvará em favor da viúva. (Omisses)... Ora, com base no disposto do art. 18, já que o segurado deixou esposa, os netos, que estão incluídos no inciso II acima transcrito (pessoa designada), não tem direito à pensão, pois estão excluídos por existir um dependente de classe anterior, portanto, nada havendo a corrigir. Ante o exposto, indefiro a reclamação por falta de amparo legal, sem excluir a hipótese de que os menores designados, reclamam o seu direito em ação própria. Belém, 06.10.78. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

Belém, 13 de outubro de 1978.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. Nº 66 15)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 183/78

EXPEDIENTE DO DIA 05/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 175/78 da Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará.

Assunto: Solicita informar se já transitou em julgado perante esse foro alguma sentença condenatória contra: Benedito Oliveira Lopes e Miguel Arcanjo de Oliveira Lopes.

Despacho: Atenda-se. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 188/78 — Sv. Pe/2º DRF do Chefe do Serviço Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Assunto: Comunica que a servidora Cirene Agar Leitão Neves entrará em gozo de férias, no período de 10/10 a 08/11/78.

Despacho: À Secretaria para os devidos fins. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. Circular nº 326/CJF do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins — Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Cópia de Provimento nº 175 (encaminha).
Despacho: À Secretaria. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 329/CJF do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins
Assunto: Solicita providências no sentido de determinar que a realização das despesas deverá ser sempre precedida de licitação, nos Termos do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 332/CJF do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins
Assunto: Documentação referente à prestação de contas do exercício de 1977 (Restitui).

Despacho: À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Na petição que a Caixa Econômica Federal — CEF (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro) move contra Mário Eloy de Oliveira Peixoto, ref. ao Proc. nº 10.745.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Contra-razões da embargada (Proc. nº 13.023).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Contra-razões da embargada nos autos do Proc. nº 13.021.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Jerônimo Noronha Serrão
Assunto: Certidão negativa de condenação criminal contra Claudemir Gonçalves.

Despacho: Indefiro. O Requerente não demonstrou estar postulando em nome de terceiro interessado na expedição da certidão, mas fê-lo IN NOMINE PRÓPRIO. Consoante disposto no Parágrafo único do art. 155 do CPC, aplicável à espécie EX-VI do estatuído no art. 3º do CPP, o direito de pedir certidões de atos judiciais é restrito às partes e a seus procuradores. Intime-se. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo).

Assunto: Roga-se que seja homologado por sentença o acordo e expeça-se em favor do DNER a necessária Carta de Adjudicação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).

Assunto: Requer a extinção do Proc. nº 9792, em relação ao Sr. Angeolino Moraes Pereira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer a citação dos sócios Irvaldo Figueiredo Teixeira e Osmar da Costa Faria.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Teixeira de Lima Filho (Adv. Dr. Nelson Meira)

Assunto: Quer prestar FIANÇA mediante depósito, para se defender em liberdade.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de PRIMAR S/A — Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Assunto: Requer se digne mandar oficiar à Capitania dos Portos deste Estado, dando ciência da sentença (Proc. nº 8079) e em consequência, como revogados os respeitáveis despachos de 24 e 27 de fevereiro de 1978.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Maria José Costa Cavalcante (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Solicita juntada da Requisição de Exame Médico aos autos do Proc. de Reclamação Trabalhista que move contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Dr. José Cabral.

Assunto: Diz que o Processo (9400) está em ordem e nada tem a contraditar até a presente fase.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Dr. José Cabral

Assunto: Diz que os Processos 4250 e 6581 estão em ordem e nada têm a contraditar até a presente fase.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO CRIMINAL)
(DISTRITO FEDERAL)

Autora: A Justiça Pública

Réus: Edivaldo Silva Pimentel, Ediverto Silva Pimentel e Ivan José Leal.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 00604 de 02.10.78 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1552/78, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício TRE/CE/Nº 1.529/78 de 02.10.78 do Cartório Eleitoral da 29ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1.576, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1059/78 de 27.09.78 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Assunto: Processo nº 5ª JCJ-906/78 (encaminha)

Despacho: À distribuição. Belém, 05.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 675/78 — CART/SR/DPF/PA de 04.10.78 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 82/78 — SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 674/78 — CART/SR/DPF/PA de 04.10.78. do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 81/78-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de EMBARGOS À EXECUÇÃO em que são Embargantes Ramiro Fernandes de Nazaré e sua mulher Iacy de Nazareth Pina Nazaré (Adv. Drs. Paulo Klautau e Aldebaro Klautau Filho) e Embargada a Caixa Econômica Federal — Filial do Pará.

Despacho: A. em apenso. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Pede providências nos autos da Execução (proc. nº 1670)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer desistência nos autos das Execuções (Procs. nºs 6134, 8369, 6306, 6925.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer desistência nos autos do processo nº 13.568.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13765 — Carta Precatória

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Pinheiro-MA.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: I — Anote-se nos processos referidos a fls. 6-V a efetivação da 4ª penhora sobre o mesmo bem. II — Certifique-se se foram opostos Embargos. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5572 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execdo: M. J. Bastos

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12013 — Reclamação Trabalhista

Recite: Benedito Castro da Silva (Adv. Dr. Enock Raul Esteves)

Reclda: Viação Forte Ltda.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5236 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Alme-rindo Trindade)

Réu: Antonio Carlos de Santana Filho (Def. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6916 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Sebastião Hélio da Costa e outro (Adv. Drs. Donato Cardoso de Souza e Heliomar Gonçalves de Mattos)

Despacho: Colha-se o pronunciamento do representante do Ministério Público sobre o destino a ser dado aos objetos a que alude a peça de fls. 53. Belém, 05.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6590 — Dia: 19/10/78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 184/78

EXPEDIENTE DO DIA 06/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso
Nº 14.876 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Svirino Queiroz Cavalcante.

Despacho: Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida. Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12120 — Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 1ª Vara — Distrito Federal

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6151 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9442 — Procedimento Sumaríssimo

Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Réu: Luso Sales Solino (Adv. Dr. Antônio Villar

Pantoja)

Despacho: Diga o A. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5637 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Clínica Dentária do Pará

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5631 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Edir Marcos da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5666 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Execdo: Veloz Transportes Rodoviários Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5668 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Equatorial Comércio, Indústria e Representação Ltda.

Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5990 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Autov Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5992 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execdo: Autov Paraense Turismo e Fretes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6040 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execdo: Gonçalves Collares e Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6044 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Execdo: Ricardo Saavedra Gonzales

Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6153 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Madeireira Marcellense S/A Ind. e Com.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6263 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Execdo: Eclar Eng. Para o Lar

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6265 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Execdo: Domingos Emmi Suc de Assis Moraes

Despacho: Certifique-se no prazo de 24 horas foi feito o pagamento do valor cobrado ou oferecido bem à penhora. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5710 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execdo: T. Fonseca

Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5736 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execda: Importadora Ideal Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5738 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execda: Importadora Ideal Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima

Nº 5742 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Execda: Gráfica Senhora Santana Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5795 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)
Execda: Importadora Ideal Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5813 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)
Execdo: B. Neves
Despacho: Diga o Exeqüente. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3099 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Indústria Paraense de Vassouras — IPAVA
Despacho: Anote-se no processo a que alude a certidão de fls. 22 a realização de segunda penhora sobre o mesmo bem, e certifique-se em que fase se encontram aqueles autos. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3602 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Sociedade Aeronáutica Paraense S/A.
Despacho: Diga a Exeqüente. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3604 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Pan S/A — Publicidade Anúncios e Negócios
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3608 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Irmãos Santos Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5279 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (PARABOR)
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5281 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Produtos Vigor Ltda.
Despacho: Certifique-se qual o processo em que consta haver incidido a primeira penhora, bem como qual a fase em que o mesmo se encontra, anotando-se ali a efetivação da segunda penhora sobre o mesmo bem. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11727 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)
Execdo: Alberto Constante & Cia.
Despacho: Considerando que as autarquias não têm prazo em dobro para recorrer, e que o recurso de fls. foi manifestado após o decurso do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação, denego o processamento da Apelação. Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11747 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Baptista Santos)
Execdo: Paissandu Esporte Clube
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5876 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo)
Execdo: José Alderindo Paz Marinho
Despacho: I — A suspensão do processo na hipótese a que alude o art. 791, inc. III, do CPC, supõe que o Executado tenha sido efetivamente citado mas não possua bens para sobre os mesmos incidir a penhora. No caso presente, porém, o Mandado de Citação deixou de ser cumprido por não ter sido o mesmo encontrado. Assim, indefiro o pedido RETRO, e mando que o Exeqüente indique, no prazo de 30 dias, o novo endereço do Executado, ou requeira sua citação por Edital, ou ainda adote qualquer outra providência para o andamento do feito, sob pena de, não o fazendo, ser arquivado o processo (Art. 267. CAPUT, inc. III, do CPC). II

— Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5872 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)
Execdo: Hamilton Afonso de Melo
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 4718 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Carlos Otávio Lobato de Almeida e outros (Adv. Drs. Odilson Novo, Fernando de S. Gregório, José Araújo de Figueiredo, José Maria Cardoso, Wady Dahas Rossy e José Antonio Coelho)

Despacho: I — Juntem-se as cópias das peças de fls. 2/21 do PA nº 333 (cobrança de autos). II — Tendo o doutor João Augusto de Jesus Corrêa, - a fls. 351 nomeado defensor do réu Fernando Coelho da Silva, - deixado de oferecer razões finais em prol do aludido acusado, não obstante para tal devidamente notificado, entende-se que S. Exa. abandonou o processo em justa causa, pelo que, com fundamento no que dispõe o art. 265, CAPUT, do Código de Processo Penal (c/e art. 4º da Lei nº 6.416, de 24/5/77), aplico-lhe a multa de Cr\$ 600,00, e o destituo do MANUS de que havia sido investido, sem prejuízo da comunicação a ser feita à Ordem dos Advogados do Brasil. III — Nomeio para atuar como defensor AD HOC do réu Ernando Coelho da Silva o doutor Wilhan de Almeida Cavalcante (Inscr. OAB nº W-23, Cart. nº 735 — Av. Portugal nº 209, Conj. 201), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente certificado da presente investidura, inclusive para oferecer defesa final no prazo de 3 dias. IV — Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14778 — Homologação de Opção
Reqte: Antonio Figueira Afilhado (Adva. Dra. Maria da C. Bernardelli)

Reqdo: SUDAM
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada pelo Requerente, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1967. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13692 — Homologação de Opção
Reqte: Maria de Lourdes Matos Barbosa (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM
Sentença: Idêntica à anterior.
Nº 13687 — Homologação de Opção
Reqte: João Manoel de Paiva Miranda (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 14784 — Homologação de Opção
Reqte: Efrem de Jesus Neves Galvão (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 13690 — Homologação de Opção
Reqte: Jandira Rozal de Araujo (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 14782 — Homologação de Opção
Reqte: Antonio Lopes de Moraes Cardoso (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 14268 — Homologação de Opção
Reqte: Selma Fraiha de Souza (Adv. Dr. Salim Fraiha Filho)

Reqda: Universidade Federal do Pará
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Selma Fraiha de Souza, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de junho de 1967. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14808 — Homologação de Opção
Reqte: Jorge Assunção Tavares da Silva (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)
Reqdo: SUDAM
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por José Assunção Tavares da Silva, para que a

mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1968. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14888 — Homologação de Opção

Reqte: Raymundo Nonnato Aranha Neves Netto (Adva. Dra. Maria Elisa Sampaio Costa Sales)

Reqdo: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Raymundo Nonnato Aranha Neves Netto, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1969. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13724 — Homologação de Opção

Reqte: Manoel de Souza Pinheiro (Adv. Dr. Adilson G. Verçosa)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Manoel de Souza Pinheiro, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 20 de março de 1978. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 02.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13665 — Homologação de Opção

Reqte: Domício Tavares da Luz (Adv. Dr. Emmanuel Simões)

Reqdo: Banco Nacional da Habitação

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Domício Tavares da Luz, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 12 de junho de 1970. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11885 — Homologação de Opção

Reqte: Expeçto Gomes da Silva (Adv. Dr. Adilson G. Verçosa)

Reqda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Expedito Gomes da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15 de julho de 1975. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14780 — Homologação de Opção

Reqte: Maria Eliete de Castro Monteiro (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Maria Eliete de Castro Monteiro, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de junho de 1973. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14786 — Homologação de Opção

Reqte: Francisco Nacif (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Reqda: SUDAM

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Francisco Nacif, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1967. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13977 — Homologação de Opção

Reqte: Rosa Melém da Silva (Adva. Dra. Maria Lúcia Carramanho)

Reqdo: INPS

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Rosa Melém da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 23 de dezembro de 1968. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13408 — Homologação de Opção

Reqte: Newton Johnston (Adv. Dr. Edison Almeida)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Newton Johnston, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de maio de 1968. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10953 — Homologação de Opção

Reqte: Raimundo Santos da Costa (Adva. Dra. Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Raimundo Santos da Costa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01

de fevereiro de 1967. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14261 — Homologação de Opção

Reqte: Gustavo Adolpho Faria Lopes de Almeida (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Gustavo Adolpho Faria Lopes de Almeida, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01 de julho de 1968. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14489 — Naturalização

Naturalizando: Manuel da Cruz e Santos

Sentença: Vistos, etc. Manuel da Cruz e Santos, natural de Portugal, filho de Antônio da Cruz e Santos e de Olívia de Jesus, nascido a 3/12/30, requereu e obteve sua naturalização como brasileiro, sendo o respectivo Certificado de Naturalização remetido a esta Seção Judiciária para a solene entrega ao naturalizando. E, a audiência para tal designada demonstrou ele ter perfeito conhecimento da língua portuguesa, e renunciou para todos os efeitos à sua nacionalidade anterior, assumindo o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres que lhe são impostos pelas leis deste País, como cidadão brasileiro que passou a ser. Diante disso, foi-lhe entregue o Certificado de Naturalização, expedido consoante a Portaria nº 243, de 17/4/78, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, comunicando-se o fato ao Diretor Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça. EX-POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Manuel da Cruz e Santos. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14933 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Gumersindo Rey Martinez

Sentença: Ninguém afirmou (nenhum dos tripulantes e

nem mesmo a vítima) ter sido o indiciado o autor da lesão descrita no Laudo de Exame de fls. Somente o ilustre representante do Ministério Público o fez, sem, contudo, mencionar qualquer elemento de prova em favor de sua assertiva. Meras suposições não servem para sujeitar quem quer que seja aos percalços de um processo criminal, pois, "é iníquo submeter-se alguém à ação penal, sem qualquer elemento que aponte como autor do fato" (Justitia, 91/365), já que "Inexistente justa causa para o procedimento criminal, põe-se este como coação ilegal, que o judiciário não pode permitir que prospere" (Ac. de 04.05.77, da 2ª Turma do TFR, no Rec. Crim. nº 398-SP, Rel. Min. Carlos Mário Velloso, IN DJU de 09.09.77, pág. 6115). IN CASU, a ação penal (se tivesse prosseguimento) estaria fatalmente fadada a vir a ser julgada improcedente, devido à insuficiência da prova para justificar uma condenação, tudo sem falar na grande demora de sua conclusão, haja vista a necessidade da expedição de Cartas Rogatórias para citação do réu e inquirição de testemunhas, todos com endereços conhecidos, é verdade, mas que, por serem marítimos, dificilmente seriam encontrados nas ocasiões próprias. Assim, porque nos autos não há elementos capazes para a instauração de Ação Penal, rejeito a denúncia de fls. Intime-se. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14371 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 06.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 4 de outubro de 1978.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº 15.130 — Requerente: Francisco Laudato

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 15.131 — Autora: A Justiça Pública
 Réu: Leôncio Alberto Pantoja e outro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 nº 15.132 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Raul Bento Robles
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 nº 15.133 — Autora: A Justiça Pública
 Réu: Jurandir de Souza Fonseca
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 6589 — Dia: 19/10/78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor RAIMUNDO FERREIRA DAS NEVES, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ — 884/71 em que é reclamado ANTÔNIO F. DE OLIVEIRA, para ciência de que deve comparecer nesta Primeira Junta, a fim de receber o que lhe é devido, mediante documento de identidade.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
 Juiz do Trabalho,
 Presidente da 1ª JCJ de Belém
 (G. Reg. nº 2999)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., por seu liquidante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi realizada penhora na quantia de Cr\$ 4.115,31 (quatro mil, cento e quinze cruzeiros e trinta e hum centavos), saldo final das execuções contra aquela empresa, abandonado da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em favor da Carta Precatória Executória nº 08/71, oriunda da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, entre partes JOSÉ CAMPOS FILHO e outros reclamantes-exequentes e PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A., reclamada-executada.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS
 Chefe de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. GERMANO MEIRELES DE FARIAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer a SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º Bloco, no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 1978, às 13,00 horas (treze horas), à audiência relativa à reclamação constante nos autos do Processo nº 2ª JCJ 1.225/78, em que VICENTE MEIRELES DE FARIAS reclama as seguintes

parcelas: Salário Retido de Empreitada:...Cr\$ 21.353,00 e Juros e Correção Monetária de valor ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
 Chefe de Secretaria em substituição
 (G. Reg. nº 3010)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADA a firma Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.452,58 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos autos dos Processos nºs 2ª JCJ-266 e 267/78, em que são reclamantes-exequentes MARIA RAIMUNDA BARBOSA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria da Graça Rodrigues de Souza Costa, Téc. Jud. AJ-021.6, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz do Trabalho, Presidente da
 2ª JCJ de Belém
 (G. Reg. nº 3012)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-1.210/78.
 Reclamante: FRANCISCO GOMES DE MATOS
 Reclamada: WILMAR TAXI.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor FRANCISCO GOMES DE MATOS, com endereço incerto e não

sabido, reclamante no processo nº 3ª J CJ-1.210/78, em que é reclamada WILMAR TAXI, para efetuar, no prazo de cinco (05) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de Cr\$ 524,10 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de outubro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

Processo nº 3ª J CJ-492/78 e anexo
Reclamantes: MARIA BENEDITA PINTO PEIXOTO e outra
Reclamada: CORIMBO-FLORES E DECORAÇÕES LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma CORIMBO-FLORES E DECORAÇÕES LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo trabalhista nº 3ª J CJ-492/78 e anexo, em que MARIA BENEDITA PINTO PEIXOTO e outra, são reclamantes, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 6.167,95 (seis mil cento e sessenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), inclusive custas processuais.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de outubro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

Processo nº 3ª J CJ-1.130/78
Reclamante: JOÃO DOS SANTOS VINAGRE
Reclamado: EXPANSÃO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor JOÃO DOS SANTOS VINAGRE, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 3ª J CJ-1.130/78, em que EXPANSÃO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é reclamada, para se manifestar no prazo de cinco (5) dias sobre o cálculo de liquidação de sentença, efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 1.780,65 (hum mil setecentos e oitenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 13 dias do mês de outubro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

Processo nº 3ª J CJ-998/78
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL RIBEIRO
Reclamadas: INCOBEL - INALPA - R. SOUZA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificadas as empresas INCOBEL - INALPA - R. SOUZA, com endereço incerto e não sabido, reclamadas no processo trabalhista nº 3ª J CJ-998/78, em que é reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL RIBEIRO, para comparecerem na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travesseira D. Pedro I, nº 750, no dia 14 (quatorze) de novembro de 1978, às 13:00 (treze) horas, para audiência de instrução e julgamento do processo acima mencionado, em que a reclamante pleiteia o pagamento das parcelas de Aviso Prévio, Férias, Gratificação Natal, FGTS, Horas Extras, Salário Maternidade, Anotação e Baixa na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa cruzeiros) e ilíquido.

Nessa audiência deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia das empresas e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julga-

mento de Belém, em 13 de outubro de 1978.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 271/78

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 09.10.78, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 585/78-Dissídio Coletivo, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém, demandante e Sobral Irmãos S/A. (Curtume Santo Antonio), Curtume Carioca, Lubel Artefatos de Couro S/A., Bessa - Indústria e Comércio Artefatos de Couro e Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia, demandadas:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e as demandadas Sobral Irmãos S/A., Lubel Artefatos de Couro S/A. e Bessa - Indústria e Comércio Artefatos de Couro, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 42% para todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 30 de setembro de 1978, após compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos depois de 1º de outubro de 1977;

III - Salário normativo de Cr\$70,00 por dia, para os exercentes das seguintes funções ou atividades: rebaixadores, lixadores, de curtume, curtidores, escarnadores, rachadores, caleadores, foguistas, preneiros, pistoleiros e tintureiros, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior ao aqui estabelecido;

IV - Para os empregados admitidos entre 1º de outubro de 1977 e 30 de setembro de 1978, o aumento incidirá sobre o salário de admissão, e será concedido na proporção de um doze avos por mês trabalhado, considerado mês a fração igual ou superior a quinze dias;

V - Ficam os empregadores obrigados a proceder aos descontos, em folha, da contribuição mensal devida ao demandante pelos seus empregados sindicalizados, quando por estes autorizados;

VI - As empresas descontarão de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 20% do valor do reajustamento, no primeiro pagamento a ser feito com base no presente acordo, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de quinze dias;

VII - A remuneração devida aos empregados será paga mediante fornecimento de comprovante de pagamento que discrimine as importâncias pagas e os respectivos descontos;

VIII - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - Vigência pelo prazo de um ano, a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar em 30 de setembro de 1979.

Custas, proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 624,10, para cada uma das partes.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
substituta

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 37.508

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. Maria Lúcia Fonseca de Abreu - Coordenadora Geral do Centro Comunitário do Bairro do Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Lúcia Fonseca de Abreu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente nos autos do Processo nº 37.508, referente à p/c do referido Centro, exercício de 77.

Belém, 10 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.952 - Dias: 14, 19 e 24/10/78)

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.986

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antenor Fonseca de Oliveira - ex-Prefeito Municipal de OURÉM.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial", do Estado o Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.986 referente à prestação de contas da PM de Ourém, exercício de 1977 (mês janeiro).

Belém, 06 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2929 - Dias: 14, 19 e 24/10/78)

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 39.986

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Haroldo Alencar de Sousa - Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Haroldo Alencar de Sousa, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.986 referente à prestação de Contas da PM de Ourém, exercício de 01.02 a 31.12.77.

Belém, 06 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2929 - Dias: 14, 19 e 24/10/78)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.052 DE 06 DE OUTUBRO DE 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Sandra Maria Bezerra Lopes, Escrivã Documentarista, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.015)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.054 DE 06 DE OUTUBRO DE 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Hendaya de Souza Alves, Auxiliar de Controle Externo Nível A, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.015)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.055 DE 10 DE OUTUBRO DE 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

FIXAR para 16 a 30 de outubro do corrente ano, quinze (15) dias de férias relativas ao exercício de 1978, do Auditor Edilson Oliveira e Silva.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.015)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.056 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Helena Hosannah Franco Castro, Taquígrafa, (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.015)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.059 DE 12 DE OUTUBRO DE 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Hendaya de Souza Alves, Auxiliar de Controle Externo Nível A, quinze (15) dias de licença em prorrogação, para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.015)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 4.060 DE 12 DE OUTUBRO DE 1978.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 4.412, de 10 de setembro de 1971.

R E S O L V E:

INCLUIR, no Regime de Tempo Integral, com a percepção da respectiva gratificação calculada em oitenta e cinco

por cento (85%), do vencimento base, como Escrivão Paulo Sérgio Santos Melo.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.015)

ACORDÃO Nº 10.503
(Processo nº 39.622)

Requerente: - Sr. Carlos Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Viseu

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Carlos Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Viseu remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Sr. Carlos Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Viseu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência (Inciso II do art. 16 do R.I.)

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 3.015)

ACORDÃO Nº 10.504
(Processo Nº 39.937)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0703, de 29.08.78, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ana Cordeiro de Souza, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotada na Escola Estadual "Frei Daniel" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0205, de 28.08.78, de acordo com os artigos 110, item I e III, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.196,40 (dezesseis mil, cento e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.227,00
- Adicional por tempo de serviço - 10%	122,70
Provento mensal	1.349,70
Provento anual	16.196,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência (Inciso II do art. 16 do R. I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 3.015)

ACORDÃO Nº 10.505
(Processo nº 40.672)

Assunto: Revisão da aposentadoria de Solange Santos Moraes Costa

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao pedido de revisão da aposentadoria de Solange Santos Moraes Costa, para o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Escola Estadual "Inácio Magalhães", - Município de São Francisco do Pará, nos termos da Portaria nº 185, de 10.08.78, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 23.184,00 (vinte e três mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.380,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	552,00
Provento mensal	1.932,00
Provento anual	23.184,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 3.015)

ACORDÃO Nº 10.506
(Processo nº 40.626)

Requerente: Ten Cel. Francisco Ribeiro Machado, Chefe de Gabinete do Governador.

Relator: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ten. Cel. Francisco Ribeiro Machado, Chefe de Gabinete do Governador, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 75.977,93 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos), de "Restos a Pagar", inscritos em 1977, e pagos, no exercício de 1978 (04.04.78), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Ten. Cel. Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete do Governador, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 75.977,93 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos), "Restos a Pagar", de 1977, pagos em 04.04.78 do exercício de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Julz Coordenador no exercício da Presidência (Inciso V do art. 18 do R.I.)

ARNALDO CORREA PRADO

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO Nº 10.507
(Processo nº 40.728)

Requerente: Sra. Hilda Medeiros Garcia
Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a funcionária Hilda Medeiros Garcia, Auxiliar de Controle Externo - Nível A, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, solicita seja concedida a Gratificação Adicional de 10% sobre seus vencimentos, por ter completado dez (10) anos de serviço, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder à funcionária Hilda Medeiros Garcia, Auxiliar de Controle Externo - Nível A, a Gratificação Adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos, na conformidade do Art. 145 da Lei nº 749, de 24.12.1953, a partir da data em que adquiriu esse direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Juiz Coordenador, no exercício da Presidência
ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 3.015)

ACÓRDÃO Nº 10.508

(Processos nºs 37.865, 38.966, 39.940, 40.411, 40.436, 40.676 e 40.698.)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes às aposentadorias abaixo relacionadas, remetidas a este Tribunal para registro:

Processo nº 37.865 - Reforma "ex-officio" do Soldado PM Elesbão Soares Amoras, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0214, de 31 de agosto de 1978, de acordo com os artigos 93, 94, item I, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 18.354,00 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo	Cr\$ 1.330,00
- Tempo de Serviço - 5%	66,50
- Habilitação Militar - 10%	133,00

Provento mensal	1.529,50
Provento anual	Cr\$ 18.354,00;

Processo nº 38.966 - Moacir Pedro Valmont, no cargo de Médico Sanitarista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde nº 2 do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0200, de 25 de agosto de 1978, de acordo com os artigos 110, item II e III, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º e 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 37.238,40 (Trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 2.155,00
- Adicional por tempo de Serviço - 20%	431,00
- 20% de acordo com o art. 162 da Lei nº 749/53	517,20

Provento mensal	Cr\$ 3.103,20
Provento anual	Cr\$ 37.238,40;

Processo nº 39.940 - Pedro Soares de Almeida no cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, Nível ISP-2, do Quadro de Polícia de Carreira, lotado na Delegacia de Economia Popular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 0206, de 28 de agosto de 1978, de acordo com os artigos 110, item III, e 111, itens I, letra a e II, Parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3203-A, de 30 de dezembro de 1964 e o artigo 7º do

Decreto nº 9.689, de 09 de julho de 1976, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 26.016,00 (Vinte e seis mil e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.355,00
- Adicional p/tempo de serviço - 20%	271,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3	451,66
- Parcela de complementação da gratificação de 40% de Risco de Vida incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76	90,34
Provento mensal	2.168,00
Provento anual	26.016,00;

Processo nº 40.411 - Copehyr Gomes de Oliveira no cargo de Porteiro-Protocolista, nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Cônego Batista Campos", Município de Barcarena, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº ... 0158, de 13 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item I, III, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.932,60 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.227,00
- Adicional p/tempo de serviço - 15%	184,00
Provento mensal	1.411,05
Provento anual	16.932,00;

Processo nº 40.436 - Irene Favacho Soeiro no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Comandante Castilhos França", Município da Vigia, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0167, de 19 de julho de 1978, de acordo com os artigos 110, item III e III, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.260,00
- Adicional p/tempo de serviço - 50%	630,00
Provento mensal	1.890,00
Provento anual	22.680,00;

Processo nº 40.676 - Maximo Borges de Lira na função de Auxiliar de Administração, Referência III, do Quadro Suplementar, lotado na Divisão de Administração Interna da Secretaria de Estado de Administração, nos termos da Portaria nº 0191, de 11 de agosto de 1978, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 17.112,00 (Dezessete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.240,00
- Adicional p/tempo de serviço - 15%	186,00
Provento mensal	1.426,00
Provento anual	17.112,00;

Processo nº 40.698 - José Avelino de Lima na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Colégio Estadual "Lameira Bittencourt" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º e 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.196,40 (Dezesseis mil, cento e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.227,00
- Adicional p/tempo de serviço - 10%	122,70
Provento mensal	1.349,70
Provento anual	16.196,40;

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, conceder os sete (7) registros solicitados.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3.015)

ACÓRDÃO Nº 10.509
(Processo nº 38.906)

Requerente: Sra. Maria das Graças Gomes do Amaral,
Supervisora de Ensino da Escola São José

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria José Gomes do Amaral, Supervisora de Ensino remeteu a exame e julgamento a este Tribunal a prestação de contas da Escola São José, na importância de Cr\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta cruzeiros), relativa ao auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Maria das Graças Gomes do Amaral, Supervisora de Ensino da Escola São José, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1977, para custeio de 191 bolsas de estudos a escolares de 1º grau matriculados na referida escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3015)

ACÓRDÃO Nº 10.510
(Processo nº 39.712)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0684 de 04.09.78 remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0217 de 01.09.78 que reforma "ex-offício" na mesma graduação o Soldado PM JAIME ARCANJO OTERO, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item I, e 98, parágrafo 2º letra "c", da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 47.580,00 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º sargento PM	Cr\$3.050,00
- Tempo de serviço-20%	610,00
- Habilitação Militar-10%	305,00

Provento mensal	3.965,00
-----------------	----------

Provento anual	47.580,00
----------------	-----------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3015)

ACÓRDÃO Nº 10.511
(Processo nº 39.787)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0700 de 29.08.78 remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0202 de 25.08.78 que aposenta LUCIMAR DE ARAÚJO no cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Professora Anésia" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I, e 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969) combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$... 17.784,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.235,00
- Adicional por tempo de serviço-20%	247,00

Provento mensal	1.482,00
-----------------	----------

Provento anual	17.784,00
----------------	-----------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3015)

ACÓRDÃO Nº 10.512
(Processo nº 39.894)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0659, de 29.08.78, remeteu a registro a este Tribunal, a aposentadoria de ELISABETE BOTELHO MACHADO LOPES, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério,

lotado na Escola Estadual "João Batista de Moura Carvalho", Município de Igarapé-Açu, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0201, de 25.01.78, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a" "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 21.168,00 (vinte e um mil cento e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.260,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	<u>504,00</u>
Provento mensal	<u>1.764,00</u>
Provento anual como tudo dos autos consta.	21.168,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3015)

ACÓRDÃO Nº 10.513
(Processo nº 40.184)

Requerente: Sr. Raimundo Nazaré dos Reis, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Viseu.
Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. RAIMUNDO NAZARÉ DOS REIS, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Viseu, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 172.355,90 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), relativa ao exercício financeiro de 1977, havendo comprovado Cr\$ 165.325,80 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos), passando para 1978, o saldo de Cr\$ 7.030,10 (sete mil, trinta cruzeiros e dez centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. RAIMUNDO NAZARÉ DOS REIS, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Viseu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 172.355,90 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), relativa ao exercício financeiro de 1977, do qual o saldo de Cr\$ 7.030,10 (sete mil, trinta cruzeiros e dez centavos) passa para 1978, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 10.514
(Processo nº 38.126)

Requerente: Sr. Joaquim de Oliveira Cavalcante, Presidente da Sociedade Beneficente Nossa Senhora da Conceição do Itá.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Joaquim de Oliveira Cavalcante, Presidente da Sociedade Beneficente N. Sra. da Conceição do Itá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente e ao emprego da importância de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Joaquim de Oliveira Cavalcante, Presidente da Sociedade Beneficente N. Sra. da Conceição do Itá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3.015)

ACÓRDÃO Nº 10.515
(Processo nº 39.499)

Requerente: Deputado Antonio da Silva Pereira, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Deputado Antonio da Silva Pereira, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido órgão, na importância de Cr\$ 24.653.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil cruzeiros), relativa ao exercício financeiro de 1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Exmo. Sr. Deputado Antonio da Silva Pereira, 1º Secretário da Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 24.653.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1977.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3.015)

ACÓRDÃO Nº 10.516
(Processo nº 39.631)

Requerente: Dr. Raul da Silva Navegantes, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Raul da Silva Navegantes, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), rece-

bida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1977, destinado à manutenção da Rádio Cultura do Pará, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Raul da Silva Navegantes, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1977, destinada à manutenção da Rádio Cultura do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.517
(Processo nº 39.713)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheiro Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0685, de 04.09.1978, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0218 de 01 de setembro de 1978, que reforma "ex-officio" na mesma graduação o Soldado PM Hélio Rocha da Silva, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV e 98, parágrafo 1º e 2º letra c, da Lei Estadual nº 4.525 de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 3.050,00
- Tempo de Serviço - 10%	305,00
- Habilitação Militar - 10%	305,00
Provento mensal	3.660,00
Provento anual	43.920,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.518
(Processo nº 39.944)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0705, de 29.08.78, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Georgina dos Santos Sombra, na função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar, lotada no Centro de Saúde "Osvaldo Cruz", do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 0207 de 28.08.78, de acordo com o art. 110, item I e 111, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, pará-

grafo 2º, 161, item II, e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte cruzeiros).

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 10.519

(Processo Nº 40.210)

REQUERENTE: Sr. Olevai Aniceto de Souza, Secretário Económico da Missão Baixo Amazonas, da Igreja Adventista do 7º Dia.

RELATOR: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Olevai Aniceto de Souza, Secretário Económico da Missão Baixo Amazonas, da Igreja Adventista do 7º Dia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 47.250,00 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1977, para o custeio de 315 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, matriculados na referida Entidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Olevai Aniceto de Souza, Secretário Económico da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7º Dia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 47.250,00 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1977, para o custeio de 315 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, matriculados na referida entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPrensa OFICIAL